Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII	Nº 5554	Publicação Diária	Sexta-feira, 8 de agosto de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
DECRETOS

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2025.08.08 19:57:03 -03'00'

DECRETO Nº 939 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei 8.984/2002, bem como o fomento realizado através do Fundo de Preservação Cultural e Fundo do Audiovisual e o repasse de recursos à Fundação Cultura Artística de Londrina e a Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) no Município de Londrina/PR.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, da Lei nº 13.902 de 27 de dezembro de 2024; da Lei nº 13.114/2020 de 17 de agosto de 2020; da Lei nº 9.538 de 30 de junho de 2004; e da Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024.

Considerando que o acesso à Cultura é direito de todos e dever do Estado em todas as esferas governamentais;

DECRETA:

Título I
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.984/2002, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e o Fundo Especial de Incentivo à Cultura, a Lei nº 13.902/2024, que trata sobre a preservação cultural no Município de Londrina e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio, a Lei nº 13.114/2020, instituída para desenvolvimento da atividade audiovisual no Município e cria o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual e o artigo 14 da Lei nº 9.538/2004 que autoriza fomento à Fundação Cultura Artística de Londrina.

§ 1º Este decreto segue as diretrizes do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e do Decreto Federal nº 11.453/2023, que estabelece procedimentos gerais para fomento à Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura fomenta e incentiva projetos e iniciativas por meio de dotação própria, programas e Fundo Especial de Incentivo à Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio e Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual.

Título II
DAS REGRAS GERAIS DE FOMENTO

Capítulo I
DOS TIPOS DE INSTRUMENTO

Art. 2º São instrumentos de execução do fomento à cultura:

I - com repasse de recursos pela administração pública:
a) termo de execução cultural;
b) termo de premiação cultural;
c) termo de bolsa cultural;
II - sem repasse de recursos pela administração pública:
a) termo de ocupação cultural;
b) termo de cooperação cultural.

Capítulo II
DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS

Art. 3º O chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura será:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas;
II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º O termo de ocupação cultural e o termo de cooperação cultural poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de termo de execução cultural, de termo de premiação cultural e de termo de bolsa cultural sem chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas, e para os casos previstos em legislação própria.

Art. 4º A minuta dos Editais deverá ser disponibilizada para Consulta Pública pelo prazo de 10 dias úteis.

Art. 5º Os Editais de chamamento público para seleção de projetos deverão adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso.

Art. 6º Os Editais de chamamento público para seleção de projetos deverão conter, no mínimo, o objeto, as normas gerais de análise dos projetos, o montante disponível de recursos, os valores para os projetos, quem poderá se beneficiar do PROMIC, a documentação exigida dos proponentes e outras que se fizerem necessárias para a análise dos projetos, além das demais instruções que regulamentarão o processo de análise e seleção.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O Chamamento Público será divulgado no Jornal Oficial do Município e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas, preferencialmente em plataforma eletrônica e compreenderão as seguintes etapas:

I - Etapa de Inscrição
II - Etapa de Seleção
III - Fase de Habilitação

§ 1º A inscrição das propostas será feita, preferencialmente, por plataforma eletrônica.

§ 2º Na etapa de seleção é feita:

a. a análise de propostas por comissão de seleção;
b. a divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis;
c. o recebimento e julgamento de recursos;
d. a divulgação do julgamento dos recursos; e
e. o resultado Final com a convocação dos selecionados para apresentação de documentos de habilitação.

§ 3º Na etapa de habilitação é feita:

a. a análise dos documentos dos proponentes contemplados no resultado final;
b. a verificação da regularidade fiscal;
c. a divulgação do resultado preliminar de habilitação com prazo de 3 (três) dias úteis para recurso e/ou regularização, se for o caso, sob pena de inabilitação.
d. o recebimento e julgamento de recursos;
e. a divulgação do resultado final de habilitação; e
f. a assinatura eletrônica dos instrumentos jurídicos

§ 4º Para assinatura do termo todos os documentos e certidões devem estar válidas.

§ 5º O proponente deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução, inclusive a regularidade fiscal e situação jurídica devidamente atualizada perante a administração.

§ 6º A regularidade fiscal com a emissão das certidões obrigatórias para celebração dos termos e aditivos e realização de pagamentos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º A homologação e divulgação dos resultados será feita através da publicação de editais no Jornal Oficial e/ou publicação no Sistema SEI e no sítio oficial do Município.

Art. 9º A seleção de projetos será realizada pelas Comissões/Conselhos específicos dos Fundos e Programas, conforme o caso, de forma independente e autônoma.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar sistema que permita realizar inscrições em chamamentos públicos e editais de seleção de projetos, avaliações, acompanhamentos, prestações de contas ou outras ações, servindo inclusive como meio de interlocução com o proponente.

Capítulo III
DA INEXIGIBILIDADE

Art. 11. A celebração de termo de execução cultural, de termo de premiação cultural e de termo de bolsa cultural sem chamamento público poderá ser realizada em situações excepcionais.

§ 1º Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de:

I - inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da proposta.
II - se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
a. mediante deliberação dos Conselhos respectivos, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhar diretamente para análise da comissão/conselho os projetos que, por sua tradição, relevância cultural ou qualidade específica, possam ser dispensados de seleção.
b. em casos previstos em lei.

§ 2º. Deverá ser justificada a existência de interesse público para a ausência do chamamento público pelo titular da pasta.

§ 3º Será publicado, no Jornal Oficial do Município, extrato da justificativa, admitindo-se a impugnação à justificativa no prazo de cinco dias corridos, a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo titular da Pasta.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público. E, se for o caso, será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

§ 5º Deverão ser apresentados os documentos para celebração do termo, conforme previsto no Título Habilitação, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

§ 6º A realização de inexigibilidade sem o chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos legais.

Capítulo IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 13. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - Divulgação do edital de credenciamento;
II – Inscrição
III – Habilitação
IV - Recurso

V - Divulgação da lista de credenciados

Capítulo V
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 14. As pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas que participem frequentemente de chamamentos públicos poderão ser cadastrados previamente junto à Secretaria Municipal de Cultura para efeito de futuras celebrações de instrumentos de execução.

§ 1º Não é necessário estar cadastrado para participar dos chamamentos públicos ou para firmar qualquer tipo de instrumentos de execução junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Estando previamente cadastrado e com os dados, documentos e certidões atualizados, poderá ser dispensada a entrega dos documentos quando expressamente informado nos editais de divulgação de resultado.

§ 3º O Cadastro do proponente deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, podendo a Secretaria Municipal de Cultura proceder, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos cadastros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 15. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a pessoa interessada deverá fornecer dados e documentos necessários previstos em edital.

Art. 16. O Cadastro será válido por 05 anos e, a qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado para aquelas pessoas que deixarem de cumprir as exigências previstas neste Decreto e editais.

Art. 17. A responsabilidade de manter atualizado o cadastro é da pessoa jurídica ou física cadastrada, devendo manter a regularidade fiscal para que as certidões possam ser atualizadas.

Art. 18. Caso a Secretaria Municipal de Cultura verifique qualquer desatualização do cadastro ou impossibilidade de emissão das certidões vencidas, será feita a comunicação ao cadastrado.

§ 1º Para todos os efeitos, o cadastro prévio será desconsiderado até a sua nova validação.

§ 2º Neste caso, se o cadastrado for selecionado deverá seguir o prazo estabelecido no edital para entrega dos documentos ou regularizar a situação do cadastro no mesmo prazo.

Capítulo VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19. Estão impedidos de participar dos chamamentos públicos:

I - Pessoa jurídica que tenha em sua composição, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da comissão de seleção de projetos ou de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado nas etapas de elaboração/proposição do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
II - Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal como membros nas comissões e conselhos que fazem a seleção de projetos;
III - Pessoa jurídica que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
IV – A Pessoa jurídica ou pessoa física que tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas, ficando inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;
V - A Pessoa jurídica ou pessoa física que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
VI - A Pessoa jurídica ou pessoa física que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;
VII - A Pessoa jurídica ou pessoa física que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VIII – A Pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes ou pessoa física que seja:
a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Título III
DO FOMENTO DIRETO

Art. 20. Poderá ser concedido fomento direto pela Secretaria Municipal de Cultura conforme legislação autorizativa, cujas regras estão afetas ao presente decreto, salvo o que colidir com norma específica.

Título IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O fomento concedido por meio do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio será regido pela legislação própria, Lei nº 13.902/2024, e no que couber seguirá as regras gerais de fomento deste decreto.

Parágrafo Único – As fases de inscrição e seleção seguem legislação própria, as demais são organizados por este decreto.

Título V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

Art. 22. O fomento concedido por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual será regido pela legislação própria, Lei nº 13.114/2020, e no que couber seguirá as regras gerais de fomento deste decreto.

Parágrafo Único. As fases de inscrição e seleção seguem legislação própria, as demais são organizadas por este decreto.

Título VI
DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO À CULTURA E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 23. Do montante orçamentário anual destinado pelo fundo ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura serão destinados 40% aos Projetos Culturais Independentes - PCI e 60% aos Programas e Projetos Estratégicos – PPE.

Capítulo I
Do Programa Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 24. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, com recursos do FEIPC, propicia recursos financeiros necessários para a execução da Política Cultural do Município de Londrina.

Parágrafo Único. O fomento poderá ser destinado a projetos nas áreas culturais: Artes de Rua; Artes Plásticas; Artes Gráficas; Artesanato; Cultura Integrada e Popular; Cinema; Circo; Dança; Música; Teatro; Fotografia; Literatura; Mídia; Patrimônio Cultural e Natural; Hip Hop; Infraestrutura Cultural; Videografia.

Seção I
Da Seleção de Projetos pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 25. A seleção de projetos será realizada por comissões independentes e autônomas:

I - Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) para projetos independentes; e
II - Comissão de Análise Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para os projetos estratégicos.

Art. 26. A Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por (7) sete membros titulares e três membros suplentes, com reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I. 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural; e
II. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º A CAPC será responsável pela elaboração e revisão do seu regimento interno.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPC, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da CAPC são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27. A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, composta por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I. 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura; e
II. 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A CAPPE será responsável pela elaboração e revisão do seu regimento interno.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPPE, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da CAPPE são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º Ficam impedidos de participar das comissões aqueles que tenham tido algum vínculo com entidades participantes de chamamento público no Programa Municipal de Incentivo à Cultura no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 28. Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ter seus objetivos definidos em conformidade com as diretrizes culturais do município, bem como ter claras suas finalidades e os critérios para acolhimento ou seleção de projetos necessários a sua conformação.

Seção II
Dos Critérios de Seleção

Art. 29. Os Projetos Culturais Independentes (PCI) e os Programas e Projetos Estratégicos (PPE), em todas as suas modalidades, serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício;
II. retorno de interesse público;
III. clareza e coerência nos objetivos;
IV. criatividade;
V. importância para o Município;
VI. descentralização cultural;
VII. universalização e democratização do acesso a bens culturais;
VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
IX. enriquecimento de referências estéticas;
X. valorização da memória histórica da cidade;
XI. princípio da equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
XII. princípio da não-concentração por proponente; e
XIII. capacidade executiva do proponente

§ 1º os incisos XI e XII poderão ser utilizados como critérios de equalização para a seleção final de projetos.

§ 2º O princípio da equidade será aplicado pela comissão na classificação dos projetos e pontuação, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os projetos inscritos em cada área e os selecionados.

§ 3º O princípio da não-concentração consiste em que a seleção priorize a diversidade de proponentes selecionados, sempre que possível;

§ 4º Na capacidade executiva também poderão ser consideradas as informações e relatórios de projetos anteriormente realizados nos últimos 03 anos pelo proponente, observando-se a execução, suas intercorrências e a avaliação da prestação de contas quando existente.

§ 5º Na análise do plano de aplicação a Comissão de Análise poderá realizar o corte de 10% dos valores solicitados.

Art. 30. Na apresentação do projeto cultural ao PROMIC, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município contrapartida cultural na forma estabelecida pelo edital, destinadas a universalizar o acesso à cultura.

Art. 31. Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, taxa de inscrição ou controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura com um prazo mínimo de 5 dias úteis antes do dia do evento.

Parágrafo Único. A contrapartida de produtos ou ingressos será distribuída a critério de conveniência e oportunidade da SMC, em especial para divulgação das ações da política pública, para formação de público.

Título VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para formalização e assinatura do termo deverá ser realizada a habilitação e atestada a regularidade fiscal por meio das certidões.

Art. 33. No prazo estabelecido pelo Edital de Resultado Final, o proponente convocado deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme estabelecido pelo edital e manter válidas as certidões.

Parágrafo Único. Será inabilitado o projeto que não apresentar todos os documentos na forma do edital ou que não estiver com todas as certidões disponíveis.

Art. 34. A Secretaria publicará Resultado Preliminar de Habilitação com prazo de recurso de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Parágrafo Único. Na fase de recurso poderão ser apresentados documentos para regularização da habilitação.

Art. 35. A Secretaria publicará o Resultado Final de Habilitação, para o qual não caberá mais recurso.

Seção I
Habilitação pessoa jurídica

Art. 36. Para habilitação da pessoa jurídica deverão ser apresentados no mínimo os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos no edital específico.

I - Estatuto atualizado e registrado e suas alterações;
II – Ata de eleição dos dirigentes devidamente registrada;
III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
IV – Declarações constantes do edital;
V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI – Alvarás de Licença;
VI – Alvarás e Licenças específicos, conforme o caso;

Parágrafo Único. A pessoa jurídica deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura emitirá as certidões para verificação da regularidade fiscal.

Art. 38. Serão obrigatórias as seguintes certidões para a habilitação da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras que possam ser previstas no edital específico:

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
IV – Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina
V – Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.
VI - Certidão Liberatória do TCE-PR;
VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS

Seção II
Habilitação pessoa física

Art. 39. São documentos obrigatórios para habilitação pessoa física, sem prejuízo de outros previstos no edital específico:

I - RG e CPF do proponente (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.
II - Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.
III - Declarações constantes do edital

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura emitirás as certidões para verificação da regularidade fiscal.

Art. 41. Serão obrigatórias as seguintes certidões para a habilitação da pessoa física, sem prejuízo de outras que possam ser previstas no edital específico:

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

IV – Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina
V – Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.
VI - Certidão de Pendências do TCE-PR;
VII Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR);
VIII Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 42. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 43. Todas as certidões deverão estar disponíveis para emissão eletronicamente, sob pena de inabilitação ou perda do direito à assinatura.

Art. 44. Se alguma certidão vencer antes da última assinatura e não puder ser emitida pela internet o termo não será assinado e o proponente notificado a apresentar em 03 dias úteis sob pena de perda o direito à assinatura por não manter a condição de habilitação.

Art. 45. Os proponentes deverão autorizar a emissão das certidões em seu nome pela SMC para fins de verificação da regularidade fiscal.

Seção III
Da Regularidade Fiscal e jurídica

Art. 46. Os proponentes deverão manter a certidões válidas durante a execução do projeto e as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de Alvarás e Certificado de Bombeiros (quando for o caso), durante toda a vigência do projeto. Na ausência de documentos que impossibilitem a realização do objeto, a sua execução ficará suspensa.

Art. 47. A administração emitirá as certidões para habilitação e assinatura dos termos e aditivos e para realização dos pagamentos, devendo os proponentes garantir e controlar a validade das certidões nos demais períodos da execução.

Parágrafo Único. Sendo constatado que não há certidões válidas ou que os documentos do proponente não estão atualizados, será notificado para apresentar no prazo de 03 dias úteis, sob pena de advertência.

Art. 48. Para emissão da Certidão Liberatória da Controladoria, pela legislação vigente, deverá ser atestado que não há quaisquer pendências informadas em projetos culturais, em execução ou não, do mesmo proponente.

Parágrafo Único. Considera-se sem pendências os projetos e proponentes que mantiverem as certidões devidamente válidas, com os documentos de habilitação sempre atualizados (quanto houver alteração), que estejam cumprindo os cronogramas de execução do projeto, os prazos de entrega de relatórios, das notificações administrativas, de fechamentos de SIT (quando for o caso) bem como as demais obrigações assumidas ao firmar o termo de execução cultural.

Título VIII
DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Capítulo I
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 49. O termo de execução cultural visa estabelecer obrigações do Município e do proponente, pessoa física e jurídica, para a realização de ação cultural.

Art. 50. Finalizadas as fases do chamamento público e/ou processo de inexigibilidade, o proponente devidamente selecionado e habilitado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

§ 1º Esta assinatura deverá ocorrer em até 10 dias corridos, contados da disponibilização do documento pelo sistema SEI.

§ 2º Caso a assinatura não ocorra neste prazo, o proponente será considerado desistente do processo e poderá ser convocado suplente.

§ 3º Para celebração do termo, os proponentes e representantes deverão estar cadastrados como Usuário Externo no sistema SEI.

Seção I
Dos Recursos Financeiros Recebidos

Art. 51. Os recursos deverão ser utilizados apenas para custear o desenvolvimento do projeto selecionado, conforme previsto no Plano de Aplicação de recursos aprovado.

Art. 52. Os repasses serão realizados

I - Se todas as certidões estiverem válidas
II - quando for atestado o cumprimento do cronograma
III – se não houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
IV - quando não houver pendências relacionadas ao proponente.

Art. 53. O proponente será responsável por todos os custos e encargos de execução do projeto proposto, atendendo à legislação tributária e fiscal e quaisquer outros custos.

Art. 54. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em conta bancária específica indicada pelo proponente, em desembolso em parcelas ou único, conforme edital.

§ 1º No caso de pessoa física, a conta bancária deverá ser exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos, não podendo ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a conta bancária deverá ser exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos, do mesmo CNPJ, não podendo ser conta de sócios

§ 3º Nos casos de instituição financeira pública, a conta bancária específica referida no caput deste artigo será isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.

§ 5º A conta bancária apresentada não deve possuir outros valores ou ser movimentada para outros fins.

Art. 55. Os valores ainda não utilizados devem ser mantidos na conta bancária com rendimento, sendo passível de penalidade e ressarcimentos de rendimentos não auferidos.

Art. 56. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do termo ou depois do término do prazo de execução

Seção II
Do plano de trabalho

Art. 57. O plano de trabalho fará parte integrante do termo de execução cultural, cuja aprovação se dará com a assinatura do termo.

Art. 58. O plano de trabalho anexo ao termo deverá prever, ao menos:

I - descrição do objeto da ação cultural;
II - cronograma de execução;
III - estimativa de custos;
IV - a equipe de trabalho;

Art. 59. No plano de trabalho deverá indicar da equipe de trabalho pelo menos das funções principais ao objeto e pequeno currículo daqueles já nominados.

§ 1º No caso de seleção posterior da equipe, deverá indicar como será a escolha e perfil pretendido, que corresponda às necessidades do projeto.

§ 2º As escolhas da equipe de trabalho e de fornecedores na execução da ação cultural serão de responsabilidade do proponente, vedada a exigência de que nesse processo decisório sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas.

§ 3º Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

Seção III
Da planilha de custos

Art. 60. Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma e o plano de aplicação previstos no plano de trabalho.

§ 1º A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural e será demonstrada no plano de aplicação dos recursos.

Art. 61. No caso de projeto inscrito em edital do FEIPC, é vedado remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo Único. Mediante solicitação fundamentada, a comissão poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Art. 62. As despesas deverão ser pagas somente após a prestação do serviço.

§ 1º Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto ou para atender exigências de mercado, conforme declarado pelo proponente, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% do valor do serviço.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato escrito entre a pessoa jurídica, que prestará o serviço, e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

§ 3º O procedimento previsto no parágrafo 1º é vedado para prestação de serviços por MEI ou pessoa física.

Art. 63. Para contratação de serviços e ou aquisição de materiais ou gêneros em que haja mais de um fornecedor, o proponente deverá realizar pesquisa de preço com 3 (três) orçamentos para verificação do preço de mercado.

§ 1º Os valores praticados deverão ser compatíveis com os preços de mercado que devem ser comprovados por meio de pesquisa de preço e orçamentos.

§ 2º Para contratação de serviços, materiais ou gêneros que por sua especificidade ou exclusividade só possam ser fornecidos por pessoa, produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não será necessária a pesquisa de preço, mas deverá ser comprovado, quando for o caso, por meio de declaração de especificidade.

§ 2º Para serviços realizados por pessoa física sem orçamento, justificado pela especificidade, poderá ser emitida nota fiscal pelo CNPJ se o prestador de serviço for ou MEI ou Empresário Individual (ou outra forma empresarial que não admita sócios).

Seção IV
Do remanejamento de valores da planilha de custos

Art. 64. Quando envolver remanejamento de valores, criação ou supressão de rubricas, deverá apresentar o novo plano de aplicação para análise das Comissões de Análise/Conselho.

Art. 65. Os pedidos devidamente justificados deverão:

I- ser encaminhados com antecedência mínima de 15 dias; e
II- estar acompanhados de comprovações que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada.

§ 1º Havendo divergência nas informações ou valores incorretos, o pedido poderá ser devolvido administrativamente para o devido ajuste, antes da análise da comissão/conselho.

§ 2º As alterações realizadas sem aprovação prévia da comissão não serão aprovadas.

§ 3º O pedido que não for aprovado (parcial ou total) permanecerá na forma da última aprovação.

§ 4º Sendo o acréscimo de valores a cachês, deverá ser justificada a necessidade com a demonstração da ampliação de atividade e de carga horária para a função. Caso não seja demonstrada esta ampliação, o pedido não será aceito.

§ 5º Para as alterações de plano de aplicação em até 20% do valor da rubrica, não será necessária autorização prévia das comissões/conselho, conforme o caso, atendendo à seguinte forma:

a) poderá ser realizada somente nas rubricas já existentes.
b) deverá ser informado em até 30 dias e dentro do prazo de execução à SMC para os ajustes necessários no plano de aplicação e SIT, se for o caso, não sendo necessária sua submissão à comissão.
c) para acréscimo de valor em cachês é necessária a aprovação prévia da comissão, nos termos do §5º deste artigo.

§ 6º A regra prevista no §5º não poderá ser aplicada nas rubricas de cachê, sendo que todas as alterações neste tipo de rubrica precisa de análise prévia da comissão.

§ 7º Considera-se para o cálculo do percentual de 20%, o valor da rubrica que receberá o recurso remanejado.

§ 8º Os pedidos que não se enquadrarem na exceção da dispensa de autorização prévia, serão analisados de acordo com as disposições da regra geral.

§ 9º Os pedidos enviados com menos de 15 dias de prazo não serão aceitos, a menos que se justifique por caso fortuito ou força maior.

Art. 66. O remanejamento deverá ser aprovado previamente pela comissão respectiva e registrado no processo por simples despacho pela área administrativa, não sendo necessária nova aprovação do plano de trabalho.

Seção V
Uso dos rendimentos

Art. 67. O saldo, enquanto não utilizado, por um período igual ou superior a um mês, deverá ser obrigatoriamente aplicado em conta específica para rendimentos, sendo que deverá ser ressarcido o valor equivalente aos rendimentos do período não aplicado.

Art. 68. As receitas financeiras auferidas, na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto.

Art. 69. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia, devendo ser encaminhado para conhecimento e registro no plano de trabalho em até 30 dias e dentro do prazo de execução à SMC.

§ 1º Os rendimentos sem autorização prévia deverão ser utilizados nas ações culturais já aprovadas.

§ 2º Os rendimentos somente poderão ser acrescentados às rubricas de cachês quando justificada a necessidade com a demonstração da ampliação de atividade e da carga horária para a função.

Art. 70. Os rendimentos não utilizados deverão ser ressarcidos ao Município.

Seção VI
Da possibilidade de alteração do plano de trabalho

Art. 71. A alteração do termo de execução cultural será formalizada em termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;
b) alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.

§ 2º A alteração no plano de trabalho da qual trata o §1º, "b" será considerada de pequeno ajuste no tocante à realização do objeto aprovado e será viabilizada por aprovação da comissão respectiva e registrada no processo por simples despacho pela área administrativa, não sendo necessária nova aprovação do plano de trabalho.

§ 3º Para assinatura do termo aditivo todas as certidões devem estar válidas.

Art. 72. O plano de trabalho deverá ser executado da forma aprovada, sendo exceção a sua modificação, sob pena de não reconhecimento da ação ou de despesa não aprovada.

Art. 73. A alteração do plano de trabalho como mudança de local, metas, pessoal, rubricas e valores ou outro; deverá ser aprovada pela comissão/conselho de forma prévia.

Parágrafo Único. Para simples alteração de data e horário de atividades, não será necessária a aprovação da comissão. O proponente deverá informar, com no mínimo 10 dias de antecedência, a alteração ao gestor para fins de acompanhamento e agenda.

Art. 74. Será permitida a substituição de pessoal até o limite de 40% da equipe originalmente aprovadas, salvo comprovada necessidade por caso fortuito ou força maior.

Art. 75. Os pedidos devidamente justificados deverão ser encaminhados pelo Sistema SEI e deverão estar acompanhados de comprovações que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada.

Art. 76. As alterações realizadas sem aprovação prévia da comissão não serão aceitas.

Art. 77. Em caso em que haja impossibilidade de realização da ação determinada por causas força maior ou caso fortuito, deverá o proponente indicar outra data para a sua realização, salvo se comprovar que as despesas do evento tiveram que ser pagas e que não há recursos disponíveis para uma nova ação, comprovando com registros e documentos.

Seção VII
Da prorrogação do termo e aditivos

Art. 78. O projeto, cujo plano de trabalho faz parte integrante do termo, deverá ser executado no prazo estabelecido no termo de execução cultural.

Art. 79. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução inicialmente previsto para realização dos procedimentos necessários.

§ 1º Sendo essa solicitação encaminhada em prazo inferior a 30 dias o pedido não será aceito.

§ 2º A prorrogação é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez por, no máximo, igual período.

§ 3º O prazo pedido deverá ser compatível com as metas não executadas;

§ 4º A justificativa apresentada somente será aceita se apresentar motivação aceitável, que seja alheia a vontade do proponente ou equipe, devendo o proponente demonstrar que promoveu todos os esforços para realizar o projeto no prazo previsto.

§ 5º Não serão aceitas justificadas que tenham com motivação a mera impossibilidade do proponente ou da equipe.

§ 6º A avaliação da justificativa será realizada pela comissão de seleção.

§ 7º Para assinatura do termo aditivo todos os documentos de habilitação e certidões devem estar válidos.

§ 8º Havendo prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência do termo.

Seção VIII
Das Regras para utilização dos recursos

Art. 80. São vedadas as seguintes despesas, sem prejuízo de outras que forem descritas no edital:

I – Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto do projeto;
II - Combustíveis

Art. 81. As Notas fiscais e os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome de quem de fato prestou o serviço, não sendo possível pagar a intermediários.

Parágrafo Único: No caso de serviços artísticos, no qual o empresário ou agente gerencia a carreira do artista, com CNAE correspondente, deverá ser apresentado o contrato de representação de empresário em conjunto com a nota fiscal.

Art. 82. Se for o caso de prestação de serviço por pessoa física, o pagamento deverá ser feito diretamente, não podendo ser realizado pagamento à produtora ou similar, salvo se for o caso de MEI ou Empresário Individual, que não tenha sócios.

Art. 83. Se for o caso de prestação de serviço por produtora ou similar, os serviços realizados por seu pessoal estarão vinculados à rubrica de produção de pessoa jurídica e serão pagos à produtora.

Art. 84. Não será aceito representação de MEI ou para serviços que não sejam artísticos, e que caracterizem somente a emissão de notas para recebimento de valores.

Seção IX
Da devolução dos saldos remanescentes

Art. 85. O saldo remanescente dos recursos ou as devoluções indicadas deverão ser recolhidos em até 30 dias após o prazo de vigência do termo por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para devolução dos recursos, sob pena de advertência.

Seção X
Rescisão e Extinção do Termo de Execução Cultural

Art. 86. O Termo de Execução Cultural será extinto ou rescindido:

I – extinto, por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 2º Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Seção XI
Comercialização e Cobrança de Ingressos

Art. 87. Os projetos deverão prever, como regra, a gratuidade de suas ações.

Parágrafo Único Poderá ser aprovada pela comissão a venda ou cobrança de valores quando for apresentada justificativa explicitando a necessidade da receita e onde será aplicado no projeto, que será comprovada na prestação de contas.

Art. 88. Aprovada a cobrança de valores os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;

Parágrafo Único Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Seção XII
Do Acompanhamento e da Prestação de Contas

Art. 89. O proponente deverá ser o responsável principal do projeto e deverá ter todo o conhecimento sobre a sua execução e fazer a interlocução com o servidor designado para acompanhar o andamento do projeto. As demais pessoas da equipe do projeto, em coparticipação, serão consideradas como auxiliar na execução.

Subseção I
Dos procedimentos de Acompanhamento

Art. 90. Os procedimentos de acompanhamento dos projetos culturais contemplados e os de prestação de contas observarão os termos deste Decreto, em consonância com a Lei nº 14.903/2024, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Art. 91. Incumbe ao servidor designado acompanhar a execução do objeto, aplicando a legislação vigente, além das seguintes atribuições específicas:

I - Realizar reuniões e visitas *in loco*, a fim de verificar a regular execução do projeto;
II – Emitir orientações durante a execução das metas;
III – Emitir Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural
IV - Analisar o Relatório de Execução do objeto e emitir parecer, quando for o caso;
V - Emitir Termo de fiscalização no SIT, se for o caso
VI - Manter a comunicação com o proponente, notificando em especial para o cumprimento do cronograma e das metas;
VII - Atualizar as agendas internas de eventos e programação conforme aprovados e a partir das aprovações das comissões.

Art. 92. Havendo indícios da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, cumprimento das metas e do cronograma, o gestor deverá notificar o proponente e informar ao seu superior hierárquico, tomando ou indicando providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

Art. 93. As visitas técnicas serão feitas por amostragem e sempre que necessário.

Subseção II
Dos procedimentos de prestação de contas

Art. 94. A prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim da vigência do instrumento, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no Parágrafo Único deste artigo e na hipótese prevista no Artigo 108, I;
II - Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no artigo 95.

Parágrafo Único. Nos instrumentos de valor global de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou outro limite indicado pela lei, a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio de esclarecimentos presenciais, desde que a administração pública considere, no caso concreto, ser suficiente uma visita técnica de verificação para aferir o cumprimento integral do objeto.

Art. 95. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido:

I – Quando o Relatório de Objeto da Execução Cultural ou documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
II - nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

Subseção III
Das visitas presenciais

Art. 96. Será realizada 1ª visita presencial com reunião entre o proponente e o servidor em até 30 dias do início do prazo de execução para orientações gerais e para:

I - Confirmação da agenda do projeto: as datas, locais, horários e programação deverão ser confirmados pelo proponente para que os eventos sejam acompanhados e inseridos na agenda oficial do Município.

§ 1º Qualquer modificação pretendida pelo proponente deverá ser encaminhada por SEI, no mínimo com 15 dias de antecedência, para aprovação da alteração no plano de trabalho pela comissão e alteração na agenda da cidade.

§ 2º Sendo apenas modificação de data não será preciso encaminhar para aprovação da comissão, porém deve ser indicado ao gestor com pelo menos 10 dias de antecedência e fazer constar na agenda de eventos do Município.

Art. 97. Será realizada 2ª visita presencial com reunião entre o proponente e o servidor para ocorrer no início da fase de produção efetiva do objeto do projeto, ou a qualquer momento, caso necessário, para:

I - verificação do cumprimento do cronograma e dos resultados alcançados no período anterior;
II - verificação dos objetivos pretendidos, metas já realizadas e a realizar, prazos, público efetivamente atendido em cada meta, divulgação e demais especificidades do projeto.

§ 1º Caso não tenham sido atingidas todas as metas do período ou ao menos 30% (por cento), o projeto poderá ser cancelado por descumprimento do cronograma, com a devolução dos recursos proporcionalmente ao que deixou de executar.

§ 2º Neste caso, poderá o proponente assinar termo de ajuste e apresentar um novo cronograma a ser realizado até o final do prazo de execução.

Art. 98. Será realizada 3ª visita presencial com reunião entre o proponente e o servidor para ocorrer em até 30 dias após o prazo final da execução do projeto, ou a qualquer momento, caso necessário, para:

I - verificação do cumprimento do cronograma e das metas, e dos resultados alcançados;
II - verificação dos objetivos pretendidos, prazos, público efetivamente atendido em cada meta realizada, divulgação e demais especificidades do projeto.

Parágrafo Único. Para a reunião, o proponente deverá apresentar a comprovação da execução das metas e ações previstas no projeto e declaração sobre sobra de recurso e rendimentos. Estes documentos devem conter os registros das ações (fotos, notícias, listas de presença, entre outros) e de divulgação nas redes sociais.

Subseção IV
Do Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural

Art. 99. O servidor que realizar a(s) visita(s) técnica de verificação, no caso de projetos de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o proponente apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na(s) visita(s) técnica(s) de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Seção XIII
Do Relatório de Execução do Objeto

Art. 100. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado nos seguintes casos:

I - Quando for concluído pela sua necessidade, devendo ser apresentado no prazo de 30 dias após a notificação;
II – Quando se tratar de projetos de valor maior que R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá ser apresentado no prazo de 30 dias após o final de vigência.

Art. 101. A fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural o relatório deverá conter, no mínimo:

a) A descrição da execução do objeto e do público atingido;
b) comprovação da realização do objeto conforme proposto e do público atingido, acompanhada de documentos de sua efetiva realização;
c) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho;
d) comprovação dos produtos e serviços por meio de exemplar de produto, apresentação de fotos, listas de presença, arquivos digitais, registro audiovisual, entre outros compatíveis com a natureza dos produtos;
e) no caso de oficinas deverão ser apresentadas as listas de presença com identificação dos alunos/participantes, e declaração do órgão/local que recebeu a atividade, se for o caso.
f) demonstrações das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e a democratização de acesso ao produto cultural.
g) registros fotográficos/videográficos da ação devidamente identificados com ação, data, hora, local
h) materiais de comunicação e divulgação das peças previstas no plano de divulgação do projeto;
i) Declaração sobre sobra de recurso e rendimentos;

§ 1º No caso de projeto que resulte em obra cinematográfica ou outro produto que não possa ser anexado ao Sistema SEI, a comprovação/produto deverá ser entregue à Secretaria, no suporte em que a obra ou produto foi originalmente produzido.

§ 2º Para projetos de difusão de acervo e conteúdos audiovisuais, exige-se comprovação dos filmes exibidos por meio de planilha contendo informação que conste os metadados fundamentais referentes à catalogação das obras, quais sejam, título, gênero, formato, duração, estado, ano, sinopse, diretor e cartaz ou 01 (uma) foto divulgação, com vistas integrarem a Filmografia brasileira.

Art. 102. O Relatório de Execução do Objeto será analisado pelo servidor designado para acompanhamento do projeto que deverá:

I – Emitir parecer técnico do cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - Solicitar documentação complementar no prazo de 05 dias úteis caso seja necessário.
III – Solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes ou apresentação de contraditório no prazo de 05 dias úteis sobre os apontamentos garantindo a ampla defesa.

Art. 103. O parecer conterá informações sobre a execução do objeto, como eventuais inadequações ocorridas no decorrer do projeto, como alterações sem aprovação prévia da comissão, não cumprimento dos cronogramas e prazos, mas que tenham sido sanadas sem prejuízo à execução do objeto.

Seção XIV
Do Relatório Financeiro da Execução Cultural

Art. 104. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação específica, que será enviada ao proponente, a fim de comprovar a correta aplicação dos recursos conforme plano de trabalho e deverá conter, no mínimo:

I - Formulário com o modelo disponibilizado, observados os procedimentos do Manual de Prestação de Contas disponibilizado;
II - Descrição das despesas realizadas e fornecedores
III - Notas fiscais e recibos referentes a todos os pagamentos realizados com os devidos recolhimentos dos tributos;
IV - Comprovantes individuais de pagamento anexados a cada nota fiscal ou recibo, em nome do próprio fornecedor
V - Extratos bancários de todo o período de execução;
VI – Orçamentos e pesquisa de preço de mercado;

Art. 105. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Art. 106. A análise do Relatório Financeiro da Execução Cultural consiste na verificação dos dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade com o plano aprovado e o cumprimento das normas pertinentes e adequação dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

Art. 107. O servidor responsável poderá indicar a necessidade de apresentação de documentação complementar no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso;

Parágrafo Único. Esse prazo poderá ser prorrogado antes de vencer, a pedido do proponente, por igual período.

Art. 108. O servidor emitirá parecer técnico que concluirá:

I – pela situação regular do Relatório Financeiro de Execução Cultural, se considerar que os elementos contidos no relatório demonstram a adequação da execução financeira, ainda que sejam necessárias glosas ou devoluções simples de recurso.

II – pela regularidade parcial do Relatório Financeiro de Execução Cultural, se considerar que os elementos contidos no relatório demonstram inadequação na execução financeira, evidenciando impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal, mas que não representem prejuízo à execução do projeto e indícios de má-fé ou dano ao erário.
III – pela irregularidade parcial ou total do Relatório Financeiro de Execução Cultural, quando considerar que os elementos contidos no relatório demonstram inadequação na execução financeira que representem prejuízo à execução do projeto e indícios de má-fé ou que resultem em dano ao erário.

Parágrafo Único. Nos casos de regularidade parcial ou irregularidade parcial ou total, o proponente será notificado para apresentação de contraditório no prazo de 05 dias úteis sobre os apontamentos, garantindo a ampla defesa.

Seção XV
Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 109. O titular da pasta, responsável pelo julgamento final da prestação de contas do termo de execução cultural, poderá, levando em conta o parecer dos servidores:

I – Aprovar sem ressalvas, com a devida justificativa, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e não ficar comprovadas inadequações na execução.
II – Aprovar com ressalvas a prestação de contas, se:
a) comprovadas inadequações durante a execução do projeto, ainda que demonstrado o posterior saneamento; ou
b) que as inadequações são de ordem formal na execução do objeto ou na execução financeira e que não há indícios de prejuízo econômico ou ao cumprimento do objeto, sem comprovada má-fé.
III – Rejeição da prestação de contas, total ou parcial, caso considere que:
a) não foi comprovado o cumprimento integral do objeto
b) não se justifique o cumprimento parcial;
c) a documentação comprobatória da execução não seja suficiente
d) existem irregularidades no relatório de execução financeira, desvio de finalidade, inadequação de despesas, nos termos do artigo 113.

Art. 110. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

Art. 111. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

Subseção I
Da Aprovação com ressalva

Art. 112. Será considerada aprovação com ressalvas quando:

I - Ficarem comprovadas inadequações durante a execução do projeto, sanadas até o julgamento da prestação de contas;
II - As inadequações existentes forem de ordem formal na execução do objeto ou na execução financeira e que não há indícios de prejuízo econômico ou ao cumprimento do objeto, sem comprovada má-fé.
III - Não forem aprovadas previamente as modificações ocorridas no projeto;
IV - Forem descumpridas regras de execução do projeto e de utilização dos recursos públicos;
V - Não comprovar o pagamento dos tributos devidos;
VI - Realização de despesas referentes ao objeto, mas que não foram aprovadas no plano de trabalho;
VII - Apresentação de orçamentos ou extratos bancários, comprovantes de despesas e de pagamentos ou apresentação de documentos incompletos (com ausência de informações obrigatórias em notas fiscais, recibos, e outros documentos apresentados), mas que não caracteriza indícios de prejuízo ao projeto ou ao erário ou ainda má-fé;
VIII - Apresentação de documentos que não correspondem aos lançamentos realizados no Sistema Integrado de Transferência – SIT, mas que podem ser identificados como referentes ao projeto.
IX - Não cumprimento das obrigações do projeto como descumprimento de cronograma, não atendimento do público estimado, utilização das logomarcas, divulgação, atualização de agenda.

Subseção II
Da Rejeição das Contas

Art. 113. A rejeição parcial será indicada nos seguintes casos:

I – quando ocorrer o cumprimento parcial do objeto do projeto, sem justificativa.
II – não apresentação de documentos obrigatórios e comprovantes de despesas e de pagamentos, divergências entre o que foi executado e o plano original, inadequação de despesas, desde que não haja indícios de prejuízo ao projeto ou dano ao erário ou ainda má-fé;

Art. 114. A rejeição total será indicada nos seguintes casos:

I – não cumprimento integral do objeto do projeto.
II - utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto.

Título IX
DAS SANÇÕES

Art. 115. O proponente que executar o projeto ou utilizar de recursos públicos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal, com as regras que regulamentam e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito às seguintes sanções, previstas na Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024:

I – advertência escrita;
II - devolução do montante incentivado;
III - multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
V - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Seção I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 116. O proponente que executar o objeto em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com os termos do edital, a legislação municipal de incentivo, e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, será penalizado com advertência, nas seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento dos cronogramas e prazos administrativos;
II - Não manutenção e comunicação da agenda no prazo estabelecido;
III - Não comparecimento em reuniões convocadas, sem justificativa;
IV - Falta de regularidade fiscal ou jurídica ou das condições de funcionamento para execução do objeto (como documentos da entidade, alvarás e licenças, entre outros) por mais de 30 dias.
V - Realizar excessivas ou significativas modificações ou alterações no projeto sem aprovação prévia da comissão;
VI - Não manutenção e comunicação da agenda no prazo estabelecido junto à Diretoria de Incentivo/Secretaria Municipal de Cultura, contendo todos os dados da atividade como horário, local, público a que se destina, faixa etária, forma de acesso etc
VII - Descumprimento das regras de execução do projeto e de utilização dos recursos públicos;
VIII - Não pagamento dos tributos devidos;
IX - Descumprimentos das obrigações junto ao SIT ou lançamentos incorretos.
X - No caso de projeto de vilas culturais, quando não houver o funcionamento nos dias e horários aprovados, não manutenção da identidade visual, realização de atividades não sejam permitidas, não manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.
XI **-** Movimentação indevida da conta exclusiva do projeto.

Art. 117. Os proponentes que receberem 3 (três) advertências durante a execução do projeto ficam impedidos de apresentar proposta em chamamentos públicos e celebrar novo instrumento pelo prazo de 540 dias.

Parágrafo Único. Para projetos com duração original de 24 meses ou mais, os proponentes que receberem 5 (cinco) advertências ficam impedidos de apresentar proposta em chamamentos públicos e celebrar novo instrumento pelo prazo de 540 dias.

Seção II
DA DEVOLUÇÃO

Art. 118. A pena de devolução do montante incentivado será aplicada:

I - Nos casos de não cumprimento de metas, em valor proporcional à inexecução de objeto;
II - Não cumprimento integral do objeto, com a devolução total dos recursos;
III - Devolução de eventuais valores declarados no SIT Sistema Integrado de Transferência - SIT;
IV - Do valor correspondente aos comprovantes de despesas e pagamentos não apresentados (como notas fiscais, recibos, transferência ou pix);
V - Devolução de valor referente a despesas realizadas que não constem do plano de trabalho.

Art. 119. A devolução deverá ser realizada em até 30 dias após a decisão definitiva.

Art. 120. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção III
DA MULTA

Art. 121. A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido será aplicada:

I - Em casos de desvio de finalidade ou objeto;
II - Utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto, com pena de multa de 10 a 50% do valor correspondente.
III - Nos casos de não devolução do saldo remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras não utilizadas, em até 30 (trinta) dias do término da vigência, com pena de multa de 10 a 50% do valor correspondente não ressarcido
IV - No caso de projeto que visa atendimento em espaços, quando depois de notificado, novamente se constate não funcionamento nos dias e horários aprovados;
V - Não manutenção da identidade visual (placa de identificação), quando depois de notificado, não houver o saneamento;

Parágrafo Único. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no artigo 120 da devolução.

Seção IV
DA SUSPENSÃO

Art. 122. O proponente poderá ser suspenso de apresentação de projetos culturais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias nos casos em que houver rejeição parcial e total da prestação de contas da execução do objeto.

Seção V
DA INABILITAÇÃO

Art. 123. A pena de inabilitação, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, será aplicada nos casos em que houver:

I - desvio de finalidade;
II - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
III - Omissão no dever de prestar contas;
IV - Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município;
V - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
VI - Ausência do cumprimento da obrigação imposta de devolução de valores.

Seção VI
DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 124. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o proponente poderá requerer que as sanções dos artigos 115, II, III e IV, devolução, multa e suspensão, sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

Art. 125. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Art. 126. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 127. O proponente não poderá realizar ações para correção após o encerramento do prazo de execução, salvo se aprovadas ações compensatórias, nos termos do regulamento.

Seção VII
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 128. As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria, a qualquer tempo ou até 05 anos após encerrado o prazo de vigência.

Art. 129. As sanções serão aplicadas após procedimentos de contraditório e de ampla defesa oportunizados ao proponente no prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período sob pedido.

Art. 130. As medidas previstas dos artigos 115, II, III e IV, devolução, multa e suspensão no caso de rejeição da prestação de conta poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

Art. 131. Nos casos em que não houver o cumprimento da obrigação imposta de devolução de valores, deverão ser realizados os procedimentos para inscrição em Dívida Ativa e encaminhado para providências da Procuradoria Geral do Município.

Art. 132. O proponente poderá solicitar o parcelamento do débito junto à Dívida Ativa do Município, na forma e nas condições previstas na legislação.

Art. 133. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, pagamento de multa e demais sanções, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

Capítulo II
DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Art. 134. O termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

Art. 135. A seleção dos projetos será realizada através de edital de chamamento formalizado por Termo de Premiação Cultural.

§1º A inscrição de candidato em chamamento público que tenha por objeto a premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, conforme os termos do edital.

§ 2º O edital de chamamento público deverá conter seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 136. O termo de premiação cultural deverá ser firmado pelo proponente e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado.

Capítulo III
DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

Art. 137. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 138. O termo de bolsa cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa, e poderá abranger atividades como:

I - participação ativa em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;
II - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;
III - projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;
IV - cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
V - ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;
VI - outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

Art. 139. Sendo de natureza jurídica de doação com encargo o edital deverá indicar a incidência dos tributos.

Art. 140. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

Art. 141. O bolsista é responsável por todos os custos e encargos para execução da proposta.

Art. 142. Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, ingressos, vagas, material de acervo, ou outros, deverão ser observadas as regras do artigo 31, para democratização de acesso.

Seção I
Da prestação de Contas da Bolsa Cultural

Art. 143. O cumprimento do encargo previsto no Termo de Bolsa Cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

Art. 144. O Relatório de Bolsista deverá demonstrar os resultados obtidos e a avaliação quanto ao alcance das metas propostas e será apresentado em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

Art. 145. O Relatório deverá conter elementos que permitam ao servidor que acompanha avaliar o andamento ou concluir que o encargo foi executado conforme pactuado.

§1º Os relatórios deverão ser elaborados em conformidade com os modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§2 Para comprovação deverão ser apresentados diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, registros, pesquisa, avaliação dos resultados, fichas de controle e frequência, entre outros.

Art. 146. O Relatório do Bolsista será analisado pelo servidor responsável que:

I – Emitirá Parecer Técnico do cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada.
II – indicará a necessidade de apresentação de documentação complementar no prazo de 05 dias úteis;
III – Emitirá Parecer Técnico contendo a inexecução, parcial ou total, quando considere que os elementos contidos no Relatório de Bolsista e na documentação complementar sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto e as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Art. 147. A autoridade titular da pasta, responsável pelo julgamento final da prestação de contas do Termo de Bolsa Cultural, poderá, levando em conta o parecer do servidor:

I - solicitar documentação complementar;
II – Notificar o bolsista sobre inexecuções, descumprimentos, inadequações, insuficiência de informações que possam resultar em aprovação com ressalva ou rejeição das contas, com prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para contraditório e ampla defesa.
III - Aprovar sem ressalvas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto e não ficar comprovadas inadequações na execução.
IV – Aprovação com ressalvas, quando ficar comprovadas inadequações na execução, desde que não tenha havido prejuízo ao cumprimento do objeto e/ou má-fé.
V – Rejeitar o relatório, total ou parcialmente, quando não houver comprovação do cumprimento do encargo, com as seguintes medidas:
a) Suspensão da Bolsa
b) cancelamento da Bolsa
c) determinação de ressarcimento de valores.
d) pagamento de multa no caso de cumprimento parcial do encargo, levando em consideração as metas não realizadas e o caráter de natureza educativa da penalidade.
e) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da rejeição do relatório.

Art. 148. O proponente não poderá realizar ações para correção após o encerramento do prazo de execução, salvo se aprovadas ações compensatórias.

§ 1º A decisão deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a determinação das medidas previstas no artigo 147, V, desde que regularmente comprovada.

§ 3º As medidas de que trata o artigo 147, V, poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§ 4º Na hipótese de que trata o artigo 147, V. d, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

Capítulo IV
DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

Art. 149. O termo de ocupação cultural visa a promover o uso ordinário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela administração pública, com previsão da data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão do equipamento público cultural for realizada por meio de parceria da administração pública com organização da sociedade civil, nos termos de instrumentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de instrumentos jurídicos congêneres, não será obrigatória a celebração de termo de ocupação cultural para definição da programação, em razão da natureza jurídica do equipamento.

Art. 150. A celebração de termo de ocupação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, nas seguintes hipóteses:

I - convite da direção curatorial do equipamento público ao agente cultural para realizar a ocupação;
II - solicitação de uso ordinário do equipamento público apresentada pelo interessado, que poderá ser aceita pela direção curatorial como pedido avulso;
III - seleção pela direção curatorial do equipamento público de pedidos de seu uso ordinário apresentados por interessados por meio de edital de chamamento público aberto para essa finalidade.

Art. 151. Estações previstas no termo de ocupação cultural como obrigações do agente cultural, tais como:

I - pagamento de taxa de uso ordinário, nos termos de regulamento;
II - fornecimento de bens ou serviços que sirvam à modernização, à manutenção, à comunicação da programação, ao desenvolvimento, à aquisição de móveis, à reforma ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

§ 1º O termo de ocupação cultural poderá prever a utilização temporária do espaço do equipamento público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionadas à realização de ações culturais, tais como feiras de artesanato, praças de alimentação de evento, lojas de festival e leilões de obras de arte.

§ 2º O uso ordinário de equipamento público, formalizado por meio de termo de ocupação cultural, não se confunde com o uso especial, formalizado por meio de autorização, permissão ou concessão de bem público.

§ 3º Os ritos previstos em outros instrumentos não se aplicam ao termo de ocupação cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Capítulo V
DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Art. 152. O termo de cooperação cultural visa a promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural, não envolve repasse de recursos pela administração pública e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A formulação de plano de trabalho será necessária apenas nas hipóteses em que o objeto do termo de cooperação cultural possuir significativa complexidade, conforme análise do caso concreto.

Art. 153. A celebração de termo de cooperação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, sem necessidade de chamamento público.

§ 1º Nos casos em que houver plano de trabalho, o cumprimento dos compromissos previstos no termo de cooperação cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Cooperação Cultural, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 2º Os ritos previstos em outros instrumentos não se aplicam ao termo de cooperação cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Título X
DA DIVULGAÇÃO

Capítulo I
Da Aplicação das Logomarcas

Art. 154. Em qualquer das modalidades, os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no produto cultural resultante do projeto (se houver), as logomarcas da Prefeitura Municipal de Londrina, da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo.

Art. 155. No início das atividades dos projetos e em aberturas de evento deverá ser lido texto padrão de divulgação do fomento municipal por meio do Fundo.

Art. 156. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 157. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 158. Para efeitos de inserção de marcas em materiais de divulgação, entende-se por:

I – Fomento o incentivo do poder público municipal;
II - Apoio: prestação gratuita de serviços ou destinação de material sem custos para o projeto cultural.
III - Realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa jurídica, pessoa física ou coletivo cultural.

Art. 159. Os projetos que forem fomentados majoritariamente pelo Fundo Municipal deverão divulgá-lo com destaque, em relação a quaisquer outras marcas.

Art. 160. O fomento deverá ser divulgado através da veiculação da logomarca nos materiais promocionais do projeto, redes sociais, cards, lives, e quaisquer outros meios de divulgação e apresentação ao público do objeto do projeto.

Art. 161. O fomento do Município deve ter maior destaque em relação aos demais, à exceção das ocasiões em que não for patrocinador majoritário, fato que deve ser devidamente comprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura. A proporção para a veiculação das logomarcas, no caso de patrocínio majoritário, será de 100% para o Município e 70% para os outros patrocinadores.

Art. 162. A aplicação das logomarcas deverá ser feita de acordo com o Manual de Aplicação de Logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 163. No caso de projeto de vilas culturais, deverá ser divulgado nas atividades realizadas no espaço bem como na placa de identificação, conforme modelo.

Art. 164. A divulgação dos apoios nos materiais promocionais poderá ser realizada, porém está vedada a divulgação de apoio com destaque igual ou superior ao fomento.

Art. 165. A inserção de marcas de apoiadores deverá ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação, sendo que as mesmas, se aprovadas, deverão seguir para veiculação, à proporção de 100%, para o Município, e 50% para os apoiadores.

Art. 166. Os proponentes de projetos culturais aprovados deverão encaminhar previamente o material de divulgação à Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras.

Art. 167. O não cumprimento destas regras acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores.
II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município.
III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio da divulgação.

Título XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, não havendo contato individualizado sobre os prazos e obrigações a cumprir

Art. 169. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo proponente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Parágrafo Único. Expirado o prazo referido neste artigo sem que a administração pública tenha proferido a decisão de aprovação ou rejeição das contas, consideram-se aprovadas as contas, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação.

Art. 170. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 171. O edital deverá prever vedação à celebração de instrumentos por proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§ 1º Configurará nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo proponente quando, em qualquer etapa, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas do edital.

§ 2º É vedado o aporte em projetos com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, projetos de natureza institucional ou corporativa, bem como projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 172. O plano de trabalho deverá ser aprovado pela instância competente de cada fundo e pelo titular da pasta.

Art. 173. O Edital e Termo de Execução Cultural poderão definir que eventuais bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

Art. 174. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 175. Membros das comissões e conselhos que façam a análise de projetos não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através dos editais e processos de inexigibilidade;

Art. 176. O proponente pessoa jurídica deverá atender as normas do Tribunal de Contas TCE/PR e as exigências do Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Paraná em vigência ou outro que o sobrevier.

Art. 177. É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Art. 178. As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais beneficiados serão prioritariamente apresentados no âmbito do Município de Londrina.

Art. 179. As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais beneficiados poderão ser comercializados, desde que a preços inferiores aos praticados no mercado.

Art. 180. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 181. Caberá exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Legislação pertinente aos “direitos de autor”, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

Art. 182. Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 183. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n **º** 35, de 08 de janeiro de 2018.

Londrina, 04 de agosto de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura

---

DECRETO Nº 959 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 13.961, de 15 de Julho de 2025, que dispõe sobre a política ambiental de proteção aos animais de tração e carga e de atenção aos trabalhadores que utilizam veículo de tração animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 718, de 18 de Junho de 2025, que regulamentou a utilização de animais de tração de carga e da utilização, do trânsito e da permanência de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município, visando a proteção e bem-estar animal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para execução da política ambiental de proteção aos animais de tração e carga e de atenção aos trabalhadores que utilizam veículo de tração animal, conforme disposto na Lei nº 13.961, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Os trabalhadores cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 25/06/2025 a 04/07/2025, poderão ter acesso, cumulativamente, aos seguintes benefícios:

I - Renda de Transição para Trabalhadores com Veículo de Tração Animal – RTTA;
II **–** indenização pela entrega voluntária da carroça;
III **–** auxílio financeiro para o início de nova atividade profissional.

Parágrafo único. A oferta de cursos de capacitação, a reorientação profissional ou as novas formas de trabalho voltadas ao transporte de resíduos sólidos serão organizadas pela Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda - SMTER, segundo interesse dos carroceiros.

Art. 3º Os benefícios previstos no art. 2º poderão ser concedidos àqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto e que não possuam outra fonte de renda formal, seja por meio de vínculo empregatício registrado em carteira de trabalho ou de recebimento de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Os trabalhadores com renda formal poderão participar dos cursos de capacitação ofertados pela SMTER.

Art. 4º Independentemente do recebimento dos benefícios previstos no art. 2º, a utilização de veículo de tração animal de carga em desacordo com o disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 13.903, de 27 de dezembro de 2024 – Código de Posturas do Município – ensejará o recolhimento do animal e do respectivo veículo de tração, os quais não serão devolvidos ao infrator, ainda que comprovado o manejo correto do animal.

§ 1º A apreensão do animal será realizada pelo órgão fiscalizador, que adotará as medidas necessárias para garantir seu bem-estar e sua destinação a local apropriado para proteção e cuidados adequados.

§ 2º O veículo de tração será recolhido pelo órgão fiscalizador, que o levará ao pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, onde será desmanchado e o material resultante do desmanche será aproveitado pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIEMTNOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Da Renda de Transição para Trabalhadores com Veículo de Tração Animal (RTTA)

Art. 5º A RTTA será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor mensal equivalente a 1 (um) salário-mínimo Nacional vigente, por grupo familiar, independentemente da quantidade de veículos de tração animal que possua, nos termos do art. 6º e seguintes da Lei 13.961/2025.

Art. 6º Poderão receber a RTTA os trabalhadores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Londrina há, no mínimo, 2 (dois) anos;
II – comprovar que a atividade com veículo de tração animal é sua principal fonte de renda;
III – ter realizado o cadastro socioassistencial promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – não possuir vínculo empregatício formal ativo;
V – promover a entrega da carroça mediante recibo.

§ 1º O requerimento para recebimento da RTTA deverá ser protocolado junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo.

§ 2º A comprovação de residência poderá se dar mediante apresentação de contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de aluguel, carnês de IPTU ou IPVA, correspondências oficiais de órgãos públicos, dentre outros documentos similares.

§ 3º A comprovação dos requisitos previstos nos incisos II e IV poderá ser feita por meio de carteira de trabalho, declaração do próprio requerente ou outros documentos idôneos.

§ 4º A declaração que não corresponder à verdade ensejara a responsabilização criminal do declarante, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º O requerimento deverá conter declaração expressa de vontade do requerente quanto à entrega da carroça.

Art. 8º A CMTU agendará o recolhimento da carroça no endereço informado pelo requerente, mediante recibo de entrega.

Art. 9º As carroças recolhidas serão encaminhadas ao pátio da Secretaria Municipal de Agricultura, para desmonte e reaproveitamento dos materiais, conforme critérios do Poder Público.

Art. 10 Concluído o recolhimento, a CMTU instruirá processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com atesto do cumprimento dos requisitos e encaminhará à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, que será responsável pelo pagamento da RTTA e da indenização prevista na Seção II.

Seção III
Da Indenização

Art. 11 Fará jus à indenização pela entrega da carroça, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) o requerente que promover a entrega da carroça observados os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Seção I, deste Capítulo.

Seção IV
Do Auxílio Financeiro para Nova Atividade

Art. 12 O auxílio financeiro de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) será concedido aos trabalhadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos requisitos do art. 5º deste Decreto, no que couber;
II – participação em curso de qualificação profissional ofertado ou reconhecido pelo Município;
III – apresentação de projeto de investimento para substituição da atividade com tração animal.

§ 1º O atendimento aos trabalhadores interessados será promovido pela SMTER com suporte dos serviços e entidades da Sala do Empreendedor, cujo apoio para o agendamento prévio poderá ser feito pela Associação dos Carroceiros.

§ 2º A SMTER, em conjunto com a SEMA, organizará ações de qualificação profissional e educação ambiental, em data e local a serem definidos, visando orientá-los sobre o transporte de resíduos sólidos que deverão ser destinados aos Pontos de Entrega Voluntária (PEV).

§ 3º A qualificação profissional tratada no § 2º, será certificada pela Escola de Governo de Londrina.

§ 4º O projeto de investimento será elaborado com orientação da SMTER que poderá solicitar auxílio dos demais órgãos e entes públicos ou privados, devendo conter, minimamente:

I – identificação da atividade a ser desenvolvida;
II – estimativa de custos dos itens a serem adquiridos (maquinários, insumos, materiais etc.);
III – local onde a atividade será desenvolvida;
IV – plano de ação.

Art. 13 A SMTER será responsável pela formalização do atendimento e juntada do plano de investimento em processo SEI, que será encaminhado à SEMA para providências quanto ao pagamento.

Art. 14 Competirá à SMTER e à SEMA a fiscalização do cumprimento do plano de investimento, bem como a sua prestação de contas.

Art. 15 O uso indevido dos recursos públicos ou o descumprimento do plano de investimento acarretará a inscrição do beneficiário em dívida ativa, mediante comunicação da irregularidade à Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção V
Dos Pagamentos

Art. 16 Os pagamentos dos benefícios previstos no art. 2º deste Decreto serão executados pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, mediante empenho em nome e CPF do carroceiro previamente cadastrado.

§ 1º O pagamento será realizado em conta bancária indicada pelo beneficiário.

§ 2º O pagamento da indenização pela entrega da carroça e da RTTA será efetivado após atesto da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, atestando o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, formalizado por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º Para a efetivação do pagamento do auxílio financeiro, a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER comunicará à SEMA o cumprimento dos requisitos e a aceitação do plano de investimento.
§ 4º Recebido os processos para o pagamento, o Secretário da SEMA autorizará os procedimentos para sua efetivação.

Art. 17 A SEMA deverá manter controle individualizado dos pagamentos efetuados, com detalhamento do beneficiário, valores, dados pessoais e bancários.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A utilização de veículo de tração animal ou o descarte irregular de lixo sólido implicará o cancelamento do recebimento da RTTA e o impedimento para a concessão do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Caso o valor do auxílio já tenha sido recebido, o beneficiário será inscrito em dívida ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 O carroceiro que optar voluntariamente pela entrega do animal deverá manifestar essa decisão no requerimento de solicitação da RTTA.

Parágrafo único. O recolhimento do animal será realizado pela CMTU no endereço indicado pelo requerente.

Art. 20 As despesas decorrentes da Lei 13.961/2025 poderão ser executadas com recursos livres, até aprovação de projeto pelo CONSEMA.

Art. 21 Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: requerimento/declaração;
II – Anexo II: manifestação de interesse na entrega do animal.

Londrina, 08 de agosto de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO

Eu,_____, CPF nº_____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, bairro_____, telefone _____, conta bancárianº_____, Agência _____, Banco _____, REQUEIRO o recebimento da Renda de Transição para Trabalhadores com Veículo de Tração Animal (RTTA) e, para tanto, DECLARO, para os devidos efeitos legais:

1) que a atividade com veículo de tração animal é minha principal fonte de renda para sustento de minha família;
2) que não possuo vínculo empregatício formal ativo e que não recebo pensão ou aposentadoria;
3) que as declarações por mim prestadas correspondem à verdade, estando ciente que informações falsas poderão resultar na prática do crime de Falsidade Ideológica previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro;
4) que o veículo de tração animal é de minha propriedade, a qual abdico por meio deste ato, e que o veículo poderá ser recolhido no seguinte endereço:

_____
_____.
Londrina, _____ de _____de 2025

_____
ASSINATURA

ANEXO II
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ENTREGA DO ANIMAL

Eu _____, manifesto o interesse na entrega do animal à CMTU uma vez que não possuo condições de mantê-lo sob meus cuidados, estando ciente também de que não poderei reaver o animal após a entrega.

Londrina, _____ de _____ de 2025.

_____
ASSINATURA

DECRETO Nº 960 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Ficam Contingenciadas as despesas previstas para as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários Livres, 001 - Recursos do Tesouro Descentralizados e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) da Administração Direta e Indireta, constante da Lei 13.900, de 20 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.007.146139/2025-23 e em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao disposto no art. 25, da Lei nº 13.830, de 19 julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025, e

Considerando que a realização das receitas no primeiro semestre do exercício de 2025 apresentaram um crescimento de 7,8% em relação ao mesmo período de 2024, ainda assim, tem se mostrado inferior em 5,9% à previsão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, configurando cenário de frustração de receita;

Considerando que o fluxo de execução das despesas públicas segue em ritmo superior ao comportamento efetivo da arrecadação, exigindo medidas de contenção para evitar o desequilíbrio fiscal;

Considerando que o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira quando a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

Considerando que não houve o aumento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, conforme Decreto 1675/2024, o alto custo operacional do mesmo e a previsão orçamentária insuficiente para o seu custeio;

Considerando a previsão orçamentária insuficiente para o exercício de 2025 para o custeio da operacionalização da coleta e destinação do lixo;

Considerando as possíveis irregularidades identificadas no processo de elaboração, em 2024, da Lei Orçamentária Anual de 2025 e comunicadas ao Controle Externo em processo específico;

Considerando as possíveis irregularidades no pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de caráter continuado sem a devida formalização contratual e comunicadas ao Controle Externo em processo específico;

Considerando as medidas de contenção de gastos já adotadas desde o início do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam contingenciadas as despesas previstas para o Grupo de Natureza da Despesa - Demais Despesas Fontes de Recursos: 000 - Recursos Ordinários Livres, 001 - Recursos do Tesouro Descentralizados e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) da Administração Direta e Indireta, constantes da Lei 13.900, de 20 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2025.

Art. 2º As unidades orçamentárias deverão elaborar e encaminhar à Secretaria de Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, Plano de Reprogramação das despesas classificadas como Outras Despesas Correntes (ODC) e Investimentos, para análise e deliberação da Comissão de Monitoramento Orçamentário.

§ 1º O Plano de Reprogramação de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - despesas que poderão ser reduzidas ou suspensas; e estimativa de seus valores;
II - análise dos impactos da redução ou suspensão das despesas;
III - outras informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.

§ 2º Não apresentado o Plano de Reprogramação, ou apresentado em desconformidade com limites definidos, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia autorizada a realizar os ajustes necessários para dar cumprimento ao contido neste Decreto.

§ 3º A Comissão de Monitoramento Orçamentário será composta pelos Titulares das Pastas das Secretarias de Governo, Fazenda e Planejamento com apoio da Controladoria-Geral.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia proceder aos remanejamentos dos valores contingenciados para suprir as despesas de custeio que se fizerem necessárias.

Art. 4º Nos termos do Decreto nº 1666/2018, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, responsabilizando-se pela adequação das despesas sob sua gestão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de agosto de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambladucci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Eder Alexandre Pires, Secretário de Fazenda, Guilherme Arruda Santos, Controlador Geral do Município

---

DECRETO Nº 962 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para o uso das redes sociais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Proteção e Defesa do usuário de Serviços Públicos da Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa do usuário de Serviços Públicos da Administração Pública) e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e normas para o uso das redes sociais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, com o objetivo de:

I - Assegurar que a comunicação digital seja estritamente institucional, de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
II - Garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a impessoalidade e a publicidade;
III - Promover a transparência e o acesso à informação pública;
IV - Proteger os dados pessoais dos cidadãos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
V - Padronizar as práticas de comunicação digital, garantindo a coerência e a qualidade das informações veiculadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Redes Sociais Oficiais:** Perfis, páginas, canais ou contas mantidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em plataformas digitais de interação social;
II - **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - **Conteúdo Institucional:** Informações sobre programas, serviços, obras, campanhas, políticas públicas e atos oficiais da Administração Pública, que visem ao interesse público e ao benefício da coletividade;
IV - **Promoção Pessoal:** A utilização de nomes, símbolos, imagens ou qualquer outro elemento que caracterize a exaltação ou o destaque indevido de gestores ou servidores públicos, em detrimento do caráter institucional da comunicação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A comunicação em redes sociais oficiais da Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O conteúdo das publicações em redes sociais oficiais deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a veiculação de qualquer conteúdo que seja puramente promocional, pessoal ou partidário.

§ 1º As postagens deverão ser direcionadas a informar a população sobre programas, serviços, obras e campanhas dos órgãos públicos.

§ 2º É proibido o conteúdo que careça de caráter informativo, educativo ou orientador relacionado às ações do departamento.

Art. 5º As mensagens veiculadas deverão ser claras, diretas e de fácil compreensão para o público em geral, evitando jargões, siglas ou linguagem excessivamente formal.

§ 1º Se siglas ou abreviações forem utilizadas, deverão ser "traduzidas" para uma linguagem compreensível.

Art. 6º A interação com os usuários é fundamental e deverá ser realizada de forma responsável, com respostas ágeis, compreensíveis e objetivas, evitando mensagens idênticas ou robotizadas.

§ 1º O monitoramento diário dos canais digitais do órgão é crucial para supervisionar o conteúdo postado, as interações e analisar os resultados.

§ 2º Recomenda-se a "escuta digital" de termos relacionados a políticas públicas no ambiente digital aberto para identificar oportunidades de interação ou prevenção e gestão de potenciais crises de imagem.

Art. 7º O conteúdo deverá ser adaptado às particularidades de formato e estratégias específicas de cada plataforma de rede social, priorizando o uso de ferramentas nativas e formatos que maximizem o alcance e o engajamento.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 8º É expressamente vedada a utilização dos canais oficiais de redes sociais para elogiar, exaltar ou promover pessoalmente agentes públicos, incluindo gestores e servidores, por meio de nomes, símbolos, imagens ou qualquer conteúdo que foque no indivíduo em vez da ação institucional.

§ 1º Não se deve louvar atos de agentes públicos, pois isso constitui promoção pessoal, vedada pelo artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º As postagens que mencionam autoridades devem acompanhar o contexto de uma agenda institucional, com total atenção à agenda em si e não ao indivíduo.

§ 3º A aparição de secretários e gestores em fotos ou vídeos é permitida apenas se sua imagem for necessária para a compreensão da mensagem, mantendo o foco na prestação de contas das ações governamentais, sem enfatizar atributos pessoais ou promover o agente público.

Art. 9º Os canais oficiais de redes sociais são exclusivamente para comunicação institucional, sendo estritamente proibido o conteúdo relacionado à vida pessoal, opiniões ou atividades privadas de gestores ou servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da equipe não deverão confundir conteúdo para uma rede pessoal com conteúdo para redes oficiais.

Art. 10. São vedadas as seguintes práticas nas redes sociais oficiais:

I - Compartilhamento ou colaboração ("collabs") entre perfis pessoais de autoridades ou outros servidores públicos e perfis oficiais do governo;
II - Veiculação de mídia paga em perfis pessoais de autoridades;
III - Contratação de mídia paga com peças focadas na figura do Prefeito, secretários ou outros agentes públicos;
IV - Contratação de impulsionamento ou publicidade em redes sociais diretamente com indivíduos ("influencers") sem alinhamento com o Núcleo de Comunicação;

Art. 11. Além das proibições específicas de promoção pessoal, as redes sociais oficiais não devem veicular:

I - Opiniões pessoais, julgamentos de valor, conteúdo ofensivo ou assuntos não relacionados ao perfil institucional;
II - Conteúdo de natureza religiosa, em observância aos princípios de um estado laico;
III - Informações falsas (*fake news*) ou não verificadas;
IV - Conteúdo protegido por direitos autorais sem a devida autorização do autor.

Parágrafo único. Em casos de agressão, discurso de ódio ou disseminação comprovada de *fake news*, é permitido denunciar e/ou excluir o comentário, mas não bloquear contas de indivíduos ou instituições, mesmo que expressem opiniões críticas.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS EM REDES SOCIAIS PESSOAIS

Art. 12. Os agentes públicos, mesmo em seus perfis pessoais de redes sociais, deverão manter conduta ética consistente com sua função profissional e com os valores da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. É necessário distinguir claramente as opiniões pessoais das posições oficiais do Município.

Art. 13. É estritamente proibido aos agentes públicos comentar, divulgar ou utilizar informações estratégicas obtidas por meio de suas atividades funcionais em suas redes sociais pessoais.

Art. 14. Os agentes públicos têm a responsabilidade de verificar a veracidade das informações antes de publicá-las ou compartilhá-las, especialmente em seus perfis pessoais, para evitar a disseminação de informações falsas (*fake news*).

Parágrafo Único. Ficado vedado qualquer tipo de disseminação de conteúdo que possa caracterizar ilação falsa e sem fundamento a qualquer agente público, ou ao Munícipio de Londrina.

Art. 15. Todas as interações em redes sociais, tanto em perfis oficiais quanto pessoais, deverão ser conduzidas com cortesia, respeito e um tom cordial, evitando falas depreciativas em relação ao seu ambiente de trabalho ou ataques pessoais.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 16. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meio de interações em redes sociais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular em redes sociais oficiais deverá considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização, sem a necessidade de consentimento para essa finalidade específica.

Art. 18. A aplicação deste Decreto deverá ser harmonizada com a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e com os decretos municipais existentes que regulamentam a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Núcleo de Comunicação, em conjunto com a Ouvidoria-geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, será responsável por orientar, fiscalizar e monitorar a aplicação deste Decreto.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover treinamento e capacitação contínua para os servidores envolvidos na gestão de redes sociais, bem como a conscientização geral de todos os funcionários sobre sua conduta *online*.

Art. 21. O monitoramento regular do conteúdo e das práticas em redes sociais é essencial para garantir a conformidade com este Decreto, incluindo a avaliação de desempenho e a revisão periódica das estratégias.

Art. 22. O descumprimento das disposições deste Decreto, especialmente no que diz respeito à promoção pessoal ou ao uso indevido de recursos públicos, poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e, quando couber, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de agosto de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo Guilherme Arruda Santos, Controlador Geral do Município

---

DECRETO Nº 963 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o Canal Integrado de Gestão e Relacionamento com o Cidadão – LONDRINA ON no Município de Londrina-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.008.100156/2025-12;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON definido como a plataforma oficial para registro, acompanhamento e gestão de solicitações de serviços públicos municipais.
§ 1º Além deste decreto, poderão ser editadas normas, procedimentos e manuais destinados a disciplinar rotinas de trabalho e estabelecer diretrizes para o uso, a gestão e o atendimento das demandas recebidas por meio do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina.

§ 3º O Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON deverá ser utilizado pela Câmara Municipal de Londrina como ferramenta para solicitação de informações de modo a aperfeiçoar a eficiência e a organização da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON:

I - Promover o relacionamento do usuário do serviço público com os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal;

II - Oportunizar o aperfeiçoamento e melhorias das atividades desenvolvidas por órgãos e entidades municipais;

III – Facilitar a execução dos serviços públicos solicitados nos órgãos e entidades municipais tendo como foco a satisfação do usuário do serviço público;

IV - Constituir-se um mecanismo para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

V - Fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

VI - Assegurar o direito dos usuários do serviço público ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

VII - Promover a cultura da avaliação do atendimento, análise das necessidades e expectativas do usuário do serviço público, bem como a identificação do seu perfil e compreensão das suas experiências nos atendimentos recebidos.

Parágrafo Único. Cada órgão e entidade será responsável pelo cumprimento das normas e padrões definidos para validação, atualização, confiabilidade e confidencialidade das informações e serviços prestados no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

CAPÍTULO III
USO DO CANAL INTEGRADO DE GESTÃO E RELACIONAMENTO AO CIDADÃO - LONDRINA ON

Seção I
Dos Serviços ao Cidadão

Art. 3º Cada órgão ou entidade pública deverá utilizar obrigatoriamente o Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON que será gerido e centralizado pela Prefeitura do Município de Londrina para atendimento de solicitações atinentes a prestação de serviços públicos de menor complexidade, como serviços relativos à zeladoria, serviços urbanos e serviços administrativos.

Art. 4º Os serviços disponibilizados no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão - LONDRINA ON deverão constar na Carta de Serviços ao Usuário, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 e referida regulamentação municipal.

Seção II
Dos Canais de Atendimento

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão oferecer aos usuários do serviço público múltiplos canais para formulação de solicitações, como atendimento telefônico, presencial e por aplicativos de mensagens, garantindo que todas as solicitações sejam obrigatoriamente registradas no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

I. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades dos usuários do serviço público.
II. Os órgãos e entidades deverão aderir a plataforma do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON no prazo de 24 meses de modo a permitir a centralização e padronização das solicitações da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A adesão de empresas públicas municipais no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON ocorrerá mediante formalização de ato próprio.

Art. 6º Os órgãos e entidades promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado pelo Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído de forma eficiente.

Art. 7º O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I – Identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (nome, endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;
II - Sigiloso: quando o cidadão informa dados de contato e estes serão resguardados, sendo tramitados somente nos casos em que for indispensável à adoção das providências necessárias para prestação do serviço público.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O sistema eletrônico utilizado pelo Canal Integrado de Gestão e Relacionamento com o Cidadão – LONDRINA ON deverá estar integrado ao utilizado pela Ouvidoria-Geral do Município (OGM).

Art. 9º Em caso de solicitações de serviços que extrapolem o prazo de atendimento, de execução ou emissão de resposta, contidos na Carta de Serviços ao Usuário será automaticamente gerado processo a ser encaminhado para a Ouvidoria-Geral do Município para acompanhamento e controle.

Art. 10. Os processos gerados serão tramitados conforme o disposto em legislação própria, que regulamenta os serviços prestados pela OGM.

Art. 11. A Ouvidoria-Geral do Município receberá e remeterá ao Canal Integrado de Gestão e Relacionamento com o Cidadão – LONDRINA ON as solicitações de informações que não se referem à Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO V
GESTÃO DO CANAL INTEGRADO DE GESTÃO E RELACIONAMENTO AO CIDADÃO – LONDRINA ON

Art. 12. São instâncias de gestão do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – Londrina ON:

I – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Gestão Pública por meio da Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público – SMGP-DGIAP;

II – Órgão de Suporte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – SMPOT-DTI;

III – Órgãos e entidades responsáveis pelo Atendimento ao usuário do serviço público no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – Londrina ON;

IV - Órgão responsável pelo acompanhamento e controle: Ouvidoria-Geral do Município (OGM).

Art. 13. Compete ao Órgão Gestor:

I – Coordenar a implementação pelos órgãos e entidades no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON;

II – Gerenciar o sistema de permissões, cadastro e gerenciamento de usuários;

III - Estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

IV - Propor melhorias no sistema;

V - Prestar atendimento aos órgãos, entidades e usuários do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON quanto à utilização do sistema;

VI - Coordenar e gerir, no âmbito de suas competências, os fluxos e tramitação de processos no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON;

Art. 14. Compete ao Órgão de Suporte ao Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON:

I - Promover melhorias no sistema permitidas realizando as solicitações e interlocução de propostas junto ao desenvolvedor do canal;

II – Buscar soluções de problemas técnicos de suporte e disponibilização;

III – Apresentar soluções de integração do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON com os sistemas legados;

Art. 15. – Compete aos órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento ao usuário de serviços públicos:

I - Coordenar e participar, com efetividade, da atualização e manutenção dos processos no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON;

II - Estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;

III - Acompanhar o fluxo de tramitação processual de forma a verificar a necessidade de seu aprimoramento;

IV - Propor inovações na prestação dos serviços públicos;

V - Realizar e incluir o mapeamento dos fluxos processuais afetos ao seu órgão a fim de incluir de forma automatizada no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

Parágrafo Único. A inserção do mapeamento dos fluxos processuais dos serviços públicos no Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON será realizada somente após a aprovação pelo órgão gestor, a Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público, da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP-DGIAP.

Art. 16. Órgão responsável pelo acompanhamento e controle:

I – Monitorar a execução das diretrizes estabelecidas para o funcionamento do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON, zelando pelo cumprimento dos prazos e padrões de atendimento definidos;

II – Realizar o acompanhamento periódico dos dados e indicadores de desempenho relacionados às solicitações registradas no Canal, emitindo recomendações e orientações para melhoria dos serviços prestados;

III – Receber, analisar e encaminhar manifestações relativas ao funcionamento e à gestão do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON, quando não solucionadas pelos órgãos responsáveis;

IV – Elaborar relatórios de avaliação e controle sobre a utilização e eficiência do Canal, se necessário, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Gestão Pública e demais órgãos e entidades competentes;

V – Propor ajustes, recomendações e boas práticas visando o aprimoramento do atendimento ao usuário de serviços públicos e a melhoria contínua dos fluxos processuais.

CAPÍTULO VI
DO GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. Fica instituído Grupo de Trabalho que será integrado por representantes dos entes e órgãos públicos municipais com a finalidade de acompanhar e fazer a gestão das solicitações de serviços públicos formuladas por meio do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON, bem como realizar os estudos para regulamentação da sua operacionalização.

§ 1º O Grupo de Trabalho ficará vinculado à chefia de Gabinete, cujos membros, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Chefe do Executivo, que definirá os procedimentos de trabalho e a coordenação do grupo.

§ 2º Será firmado acordo de cooperação e plano de trabalho com as estatais para que seus representantes integrem o grupo.

§ 3º Todo e qualquer recurso para manutenção do plano de trabalho, incluindo despesas de viagens, locomoção e/ou treinamentos deverão ser custeados pela entidade de origem.

Art. 18. O Município destinará sala própria, com estrutura tecnológica para o Grupo de Trabalho realizar as reuniões e os atendimentos visando a pronta execução das solicitações recebidas pelo Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

Art. 19. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução para implementação do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON instituído nesse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Será instituído um Grupo de Trabalho vinculado a Secretaria Municipal de Governo constituído por representantes indicados pelos órgãos e entidades para acompanhar a implementação da plataforma, fluxos de processos e demais atividades necessárias para o integral desenvolvimento do Canal Integrado de Gestão e Relacionamento ao Cidadão – LONDRINA ON.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de agosto de 2025. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Marcos Jerônimo Goroski Rambladucci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 27, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Designa responsáveis para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO o Decreto nº 1128 de 12 de setembro de 2019, que recomenda a nomeação, de no mínimo um responsável e um suplente para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo nominado:

I. LUCIANO DE ALMEIDA ORASMO - Mat. 122920; e-mail: luciano.orasmo@londrina.pr.gov.br; telefone: 3372-4202

Art. 2º O servidor supracitado ficará responsável pela atualização, manutenção e liberação de conteúdo das páginas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, especificamente a aba "Loteamento, Subdivisão e Anexação".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de agosto de 2025. Otavio Vitor Gomes, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº LL/SMGP-0003/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **EDITAL DE LEILÃO Nº LL/SMGP-0003/2025**, objeto: Alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Direta do Município de Londrina. Valor total inicial da licitação: R$ 1.177.126,16 (um milhão, cento e setenta e sete mil cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 07 de Agosto de 2025. **Sergio Willian Costa Becher** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0108/2025 - REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, torna público que às **13:00** horas do dia **26/08/2025,** na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 987667, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificação do Edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
Veículos adaptados para Viatura	2	R$ 395.920,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina e na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro Celso Guaita - Telefone (43) 3372-4395 por meio de E-mail: licita@londrina.pr.gov.br .

Londrina, 07 de Agosto de 2025. Sergio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0349/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0124/2025
PREGÃO Nº: 0057/2025
DETENTORA DA ATA: Cirúrgica Sul - Distribuidora de Materiais Médicos Hospitalares Ltda
REPRESENTANTE: Caroline Bach
SÓCIO(S): Caroline Bach
CNPJ: 29.972.416/0001-53
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.137436/2025-78
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0352/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0124/2025
PREGÃO Nº: 0057/2025
DETENTORA DA ATA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE: Luiz Carlos Gelotti
SÓCIO(S): CARLOS GOMES, FERNANDA ROSA GOMES MIRANDA, LUIZ CARLOS GELOTTI e RENAN CESAR GELOTI RODRIGUES
CNPJ: 56.081.482/0001-06
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 23.397,50 (vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.137591/2025-94
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0355/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0078/2025
DETENTORA DA ATA: FUNESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE: Ellen Bauermann Dall'angol
SÓCIO(S): Ellen Bauermann Dall'angol
CNPJ: 24.111.126/0001-00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 78.760,00 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).
OBJETO: O objeto da presente ata é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais funerários para preparação de corpos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.138494/2025-19
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0364/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0160/2025
PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0092/2025
DETENTORA DA ATA: NIKKEI COMÉRCIO DE GÁS LTDA
REPRESENTANTE: Erika Sayuri Naozuca
SÓCIO(S): Erika Sayuri Naozuca
CNPJ: 08.116.834/0001-79
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 1.026.637,52 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
OBJETO: O objeto da presente ata é o Registro de Preço para eventual logística de fornecimento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, peso 13 kg (P13) e peso 45 kg (P45), e com comodato de vasilhames.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.141859/2025-92
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0366/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0124/2025
PREGÃO Nº: 0057/2025
DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE: Jeferson Campos Mastaler
SÓCIO(S): ELCIO LUIS BORDIGNON, LUMIERE PARTICIPACOES LTDA e LUCIANA CAPELETTI
CNPJ: 81.706.251/0001-98
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 234.633,59 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.142430/2025-12
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0381/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0194/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0112/2025
CONTRATADA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
REPRESENTANTE: Cristiane Nieto Arantes
SÓCIO(S): Cristiane Nieto Arantes
CNPJ: 37.974.794/0001-02
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 401.490,09 (quatrocentos e um mil quatrocentos e noventa reais e nove centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de óleo de soja, com entrega ponto a ponto.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.144469/2025-74
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0652/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0169/2024
PREGÃO VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/SMGP-0148/2024
DETENTORA DA ATA: MAXXIMOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
REPRESENTANTE: Júnior Barnabé do Nascimento
CNPJ: 14.455.908/0001-02
OBJETO DA ATA: Registro de Preços para aquisição de Material de limpeza e higiene pessoal.
OBJETO DO ADITIVO: A presente ata complementar tem por objeto a TROCA DE MARCA referente ao Lote 19 - código 34678 de ASSOLAN para VEGA BRILHO.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.113824/2025-63
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMOS

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº PROCESSO SEI 60.000698/2025-15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA RP - 0186/2024

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (15609917) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade** 60.000698/2025-15, DECLARA A REVELIA da empresa LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **46.743.542/0001-55**, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 28/05/2025 (15675141), com publicação da notificação no Jornal Oficial do Muncípio nº-5494 em 23/05/2025 (15907419), por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

Atenciosamente.

Londrina, 06 de agosto de 2025. Roberto Xavier Macedo, Presidente da Comissão Processante, Anaisa Bodelão Pereira, Membro da Comissão Processante, Gustavo de Oliveira Maier, Membro da Comissão Processante

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.015322/2025-13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA RP - 0391/2024

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (15896472) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade** 60.015322/2025-13, DECLARA A REVELIA da empresa **DM HOSPITALAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **018.255.796/0001-99**, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 04/07/2025 (16003416), com publicação da notificação no Jornal Oficial do Município em 07/07/2025 (16260506), por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

Atenciosamente.

Londrina, 7 de agosto de 2025. Roberto Xavier Macedo, Presidente da Comissão Processante

EDITAIS

EDITAL Nº 04/2025 - SMF/DFAE

O **Município de Londrina**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando a impossibilidade de notificação por via postal, bem como as tentativas frustradas de entrega devidamente registradas ou a ausência de devolução do Aviso de Recebimento (AR),

RESOLVEM TORNAR PÚBLICO para fins de ciência dos interessados e regular prosseguimento dos processos administrativos, o seguinte:

1. Lançamentos e Reduções de multas – COVID-19

Divulgação dos lançamentos e reduções de valores das multas aplicadas por infrações aos Decretos Municipais editados para o enfrentamento da COVID-19, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.536, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município – JOM nº 4805, de 28/12/2022; regulamentada pelos Decretos, nº 126, de 03 de fevereiro de 2023 – JOM nº 4837, de 06/02/2023 e nº 365, de 30 de março de 2023 – JOM nº 4888, de 10/04/2023.

Nº DO AUTO	DATA DA LAVRATURA	PROCESSO ADM. SIP/SEI	DENOMINAÇÃO/ RAZÃO SOCIAL	CMC/ CONTRIB.	Nº DOCUMENTO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	VALOR ORIGINAL DA MULTA (R$)	VALOR REDUZIDO DA MULTA (R$)
18475-E/2022	20/03/2021	3794/2022	Adrian Christian da Silva Bueno	300837823	CPF XXX.275.XXX-55	Art. 3º – Dec. nº 602/2020	300,00	129,72 Vencimento: 25/08/2025
92647-E/2021	21/02/2021	847/2022	Ana Maria Soares Roik	300646992	CPF XXX.892.XXX-04	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
67-E/2024	28/05/2021	19.006.178414/2024-05	Ane Karoline de Lima	300896502	CPF XXX.812.XXX-09	Art. 3º – Dec. nº 602/2020	329,52	142,40 Vencimento: 05/08/2025
93838-E/2021	21/02/2021	763/2022	Bruno Fernandes Marques de Lima	300843531	CPF XXX.559.XXX-60	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
166-E/2024	27/06/2021	19.006.074817/2025-59	Carlos Henrique Franca da Costa	300876828	CPF XXX.526.XXX-59	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/08/2025
97524-E/2021	25/02/2021	1019/2022	Diego Zabini Oliveira	300843769	CPF XXX.001.XXX-69	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
77130-E/2021	16/02/2021	510/2022	Edney Alves Pereira	300607490	CPF XXX.120.XXX-73	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
95212-E/2021	21/02/2021	796/2022	Emerson Carlos Soares	300741839	CPF XXX.466.XXX-23	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
137-E/2024	27/06/2021	19.006.074624/2025-06	Geovane Aguiar Novais Filho	300897055	CPF XXX.520.XXX-92	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/08/2025
79-E/2024	03/06/2021	19.006.226128/2024-55	Igor Kavata dos Santos	300559456	CPF XXX.081.XXX-73	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 05/08/2025
92541-E/2021	21/02/2021	800/2022	Julio Cesar Alves do Nascimento	300515989	CPF XXX.823.XXX-75	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
195-E/2024	21/08/2021	19.006.075572/2025-87	Junior Ricardo Rodrigues	300628017	CPF XXX.041.XXX-63	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 15/08/2025
25-E/2022	09/03/2021	1433/2023	Lucas Bitancout de Moura	300712986	CPF XXX.682.XXX-97	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 18/08/2025
27-E/2024	02/04/2021	19.006.098306/2025-22	Lucas de Paula Santana	300599793	CPF XXX.095.XXX-74	Art. 3º – Dec. nº 602/2020	329,52	142,40 Vencimento: 14/08/2025

115-E/2024	13/06/2021	19.006.014911/2025-59	Lucas Pelaquim Ribeiro	300862751	CPF XXX.861.XXX-70	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 07/08/2025
97094-E/2021	21/02/2021	1033/2022	Maicon Martins de Oliveira	300843578	CPF XXX.710.XXX-79	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
66869-E/2021	24/01/2021	19.006.165350/2024-74	Marli Ferreira Alves	300896254	CPF XXX.019.XXX-69	Art. 26 – Dec. nº 1352/2020, porr. Dec. nº 61/2021	329,52	142,40 Vencimento: 08/08/2025
167-E/2024	27/06/2021	19.006.015103/2025-17	Mateus Martins Cursino	300894680	CPF XXX.697.XXX-08	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/08/2025
110-E/2024	13/06/2021	19.006.074759/2025-63	Matheus Henrique Garboca da Silva	300897067	CPF XXX.977.XXX-92	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 07/08/2025
23-E/2024	02/04/2021	19.006.098189/2025-05	Matias Silveira Carvalho Junior	300901834	CPF XXX.822.XXX-82	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 14/08/2025
108171-E/2021	08/03/2021	901/2022	Paulo Cesar Policarpo Lopes	300843568	CPF XXX.061.XXX-34	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
78953-E/2021	05/02/2021	490/2022	Rafael da Silva	300843369	CPF XXX.912.XXX-99	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
277-E/2024	11/10/2021	19.006.071607/2025-17	Ricardo Tomiotto dos Anjos	300550826	CPF XXX.276.XXX-44	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 11/08/2025
100922-E/2021	26/02/2021	979/2022	Rodrigo Zambrin Lucio	300631449	CPF XXX.600.XXX-50	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
91159-E/2021	05/02/2021	543/2022	Rogério Matias Junior	300843475	CPF XXX.309.XXX-50	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c art. 29 do Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 120/2021	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
93817-E/2021	21/02/2021	797/2022	Stefany Nicole Rodrigues da Silva	300805473	CPF XXX.803.XXX-24	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 18/08/2025
112604-E/2021	14/03/2021	1399/2022	Valquíria da Silva Gussi	300843702	CPF XXX.772.XXX-46	Art. 9º-A do Dec. nº 1189/2020, incluído pelo Dec. nº 1.353/2020	300,00	129,72 Vencimento: 25/08/2025
18-E/2024	02/04/2021	19.006.097963/2025-52	Victor Pravato Soares	300779307	CPF XXX.569.XXX-00	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 14/08/2025

2. Disponibilidade dos processos administrativos e boletos para pagamento

Os processos administrativos encontram-se disponíveis na Gerência de Contencioso da Fiscalização/DFAE/SMF.
Os respectivos boletos para pagamento poderão ser obtidos das seguintes formas:

- por meio dos links:

- https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=mob (CMC); ou
- https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=contrib (contribuinte).

- Site oficial do Município: **londrina.pr.gov.br** em **Parcelamento on-line,** escolha “Consultar Dívidas de ISS (CMC)” ou “Consultar outras dívidas (contribuinte)”.
- Por solicitação via e-mail no endereço: **atendimento.fazenda@londrina.pr.gov.br**.
- **Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda, no prédio da Prefeitura** – Av. Duque de Caxias, 635 – térreo, mediante prévio agendamento por meio do telefone (43) 3372-4424 ou pelo link: https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/agendamento/?idLocal=2.

Londrina, 30 de julho de 2025. Éder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Henrique de Castro Silva, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas

---

EDITAL Nº 05/2025 - SMF/DFAE

O **Município de Londrina**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando a situação de baixa no cadastro junto ao Município, a impossibilidade de notificação por via postal, bem como as tentativas frustradas de entrega devidamente registradas ou a ausência de devolução do Aviso de Recebimento (AR),

RESOLVEM TORNAR PÚBLICO para fins de ciência dos interessados e regular prosseguimento dos processos administrativos, o seguinte:

3. Lançamentos e Reduções de multas – COVID-19

Divulgação dos lançamentos e reduções de valores das multas aplicadas por infrações aos Decretos Municipais editados para o enfrentamento da COVID-19, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.536, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município – JOM nº 4805, de 28/12/2022; regulamentada pelos Decretos, nº 126, de 03 de fevereiro de 2023 – JOM nº 4837, de 06/02/2023 e nº 365, de 30 de março de 2023 – JOM nº 4888, de 10/04/2023.

4. Infrações ao Código de Posturas

Publicação dos lançamentos decorrentes de infrações ao Código de Posturas do Município, Leis Municipais nº 11.468/2011 e nº 13.903/2024, regulamentadas pelo Decreto nº 357, de 21 de março de 2025 – JOM nº 5455, de 02/04/2025.

5. Indeferimento de Recurso Administrativo

Divulgação da decisão de indeferimento do recurso interposto contra auto de infração lavrado com base nas legislações acima citadas.

Nº DO AUTO	DATA DA LAVRATURA	PROCESSO ADM. SIP/SEI	DENOMINAÇÃO/ RAZÃO SOCIAL	CMC/ CONTRIB.	Nº DOCUMENTO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	VALOR ORIGINAL DA MULTA (R$)	VALOR REDUZIDO DA MULTA (R$)
78074-E/2021	05/02/2021	514/2022	Adriano de Oliveira Cremonezzi	300843500	CPF XXX.037.XXX-50	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c Art. 29 Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 120/2021	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
78403-E/2021	05/02/2021	492/2022	Alexandre de Oliveira Cremonezzi	300843374	CPF XXX.037.XXX-78	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
116794-E/2021	29/09/2020	19.006.119320/2025-77	Alexsander Luis Passos	278.468-8	CPNJ 38.XXX.XXX/0001-XX	Art. 3º, inc. I – Dec. nº 834/2020 c/c Art. 1º - Dec. nº 1114/2020	10.984,09	3.295,23 Vencimento: 08/09/2025
25374-E/2022	21/03/2021	19.006.129306/2024-09	Allan Gleyson Fino Oliveira	300859597	CPF XXX.063.XXX-90	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 e Art. 10 Dec. nº 1162/2020	329,52	142,40 Vencimento: 04/08/2025
15423/2022	16/08/2022	4260/2022	Ana Paula Pazeli	321.157-6	CPF XXX.871.XXX-45	Art. 6º da Lei nº 11468/2011 – Cód. de Posturas	337,40	- Vencimento: 04/09/2025
63670-E/2021	15/01/2021	10301/2021	Andrea Francisca Costa Gotardo	358.174-8	CPF XXX.001.XXX-11	Art. 6º, §1º – Dec. nº 1352/2020, porr. Dec. nº 03/2021	10.000,00	3.000,00 Vencimento: 05/09/2025
206-E/2024	04/09/2021	19.006.122015/2025-62	Brendon Wellington Martins Duarte	300736663	CPF XXX.018.XXX-40	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 11/09/2025
29-E/2024	04/04/2021	19.006.098360/2025-78	Bruno Brunini Lima	300637538	CPF XXX.112.XXX-48	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 28/08/2025
82553-E/2021	12/02/2021	1061/2022	Caio Navarro Tauil	300843635	CPF XXX.366.XXX-43	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c art. 29 do Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 120/2021	300,00	129,72 Vencimento: 22/08/2025
95189-E/2021	21/02/2021	1034/2022	Daiane Cristina Gonçalves da Costa	300843580	CPF XXX.050.XXX-65	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 22/08/2025
28630-E/2022	22/03/2021	19.006.068970/2022-02 (indeferido)	Elaine Xavier Paes Pereira	300631397	CPF XXX.044.XXX-71	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c Art. 3º do Dec. nº 1110/2020	329,52	142,40 Vencimento: 28/08/2025
99897-E/2021	03/03/2021	1169/2022	Felipe Avanco Brandão	300843682	CPF XXX.338.XXX-44	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	300,00	129,72 Vencimento: 25/08/2025
190-E/2024	21/08/2021	19.006.120558/2025-45	Giovana Andressa Bromiel Panta Silva	300733773	CPF XXX.017.XXX-71	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 11/09/2025
15552/2022	06/10/2022	5112/2022	Godoy e Godoy Autopeças Ltda	230.754-5	CPNJ 26.XXX.XXX/0001-XX	Art. 10 da Lei nº 11468/2011 – Cód. de Posturas	4.254,88	- Vencimento: 01/09/2025
53-E/2024	28/05/2021	19.006.099245/2025-11	Guilherme Augusto Carraro	300902047	CPF XXX.264.XXX-59	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/09/2025
189-E/2024	21/08/2021	19.006.120806/2025-58	Hiago Vinicius Santos de Castro	300906175	CPF XXX.536.XXX-99	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 11/09/2025
97564-E/2021	26/02/2021	1459/2022	Jaime Alves Teixeira	300325793	CPF XXX.378.XXX-18	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 25/08/2025
78360-E/2021	05/02/2021	1039/2022	Jaqueline Vitória dos Santos	300843581	CPF XXX.977.XXX-45	Art. 3º - Dec. nº 1110/2020	300,00	129,72 Vencimento: 22/08/2025
86-E/2024	06/06/2021	19.006.100848/2025-72	Jhonatas Matheus Ferreira dos Santos	300721551	CPF XXX.608.XXX-77	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 05/09/2025
94-E/2024	11/06/2021	19.006.101077/2025-31	João Otávio Biondi	300552731	CPF XXX.025.XXX-65	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/09/2025
208-E/2024	04/09/2021	19.006.122027/2025-97	João Pedro Mattos de Carvalho	300737096	CPF XXX.211.XXX-05	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 11/09/2025
107-E/2024	02/06/2021	19.006.074707/2025-97	João Pedro Morais de Souza	300897064	CPF XXX.435.XXX-64	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 07/08/2025
101-E/2024	12/06/2021	19.006.101950/2025-95	João Pedro Perin de Oliveira Gomes	300876404	CPF XXX.714.XXX-66	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 e Art. 1º Dec. nº 631/2021	329,52	142,40 Vencimento: 08/09/2025
92358-E/2021	20/02/2021	10786/2021	Juliana Costa da Conceição	358.188-8	CPF XXX.115.XXX-00	Art. 6º, incisos II e IV – Dec. nº 1352/2020, porr. Dec. 185/2021	10.000,00	3.000,00 Vencimento: 05/09/2025
90-E/2024	06/06/2021	19.006.100933/2025-31	Liliane Cristina da Silva	300902420	CPF XXX.325.XXX-13	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 04/09/2025
78039-E/2021	05/02/2021	516/2022	Mateus Ribeiro Duarte Lacerda	300843495	CPF XXX.437.XXX-20	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c Art. 29 Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 120/2021.	300,00	129,72 Vencimento: 15/08/2025
85-E/2024	06/06/2021	19.006.100797/2025-89	Matheus dos Santos Alves	300721550	CPF XXX.317.XXX-79	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40

								Vencimento: 05/09/2025
104-E/2024	12/06/2021	19.006.102682/2025-29	Michele Pereira da Silva	300750446	CPF XXX.953.XXX-03	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/09/2025
270-E/2024	24/08/2021	19.006.070292/2025-82	Misael Pereira Nunes	300393473	CPF XXX.734.XXX-43	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 08/08/2025
95842-E/2021	16/02/2021	1058/2022	Pamela Gabriella Gordiano Rodrigues	300843623	CPF XXX.512.XXX-05	Art. 1º – Dec. nº 457/2020 c/c art. 29 do Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 185/2021. Art. 26 – Dec. nº 1352/2020, porr. nº 185/2021.	300,00	129,72 Vencimento: 22/08/2025
76358-E/2020	05/09/2020	5324/2021	Rafael Henrique da Silva	300607868	CPF XXX.396.XXX-84	Art. 23 §2º – Dec. nº 834/2020 c/c Art. 1º - Dec. nº 998/2020	10.984,08	3.295,22 Vencimento: 08/09/2025
81-E/2024	05/06/2021	19.006.100747/2025-00	Rafael Victor Muniz da Silva	300902387	CPF XXX.538.XXX-23	Art. 3º – Dec. nº 602/2020	329,52	142,40 Vencimento: 04/09/2025
77-E/2024	31/05/2021	19.006.099697/2025-01	Raquel Cristina Shimidt de Oliveira	300839647	CPF XXX.050.XXX-24	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 04/09/2025
91-E/2024	06/06/2021	19.006.101014/2025-84	Renan Gustavo Franco	300902428	CPF XXX.374.XXX-50	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 04/09/2025
33-E/2024	04/04/2021	19.006.102094/2025-95	Rogério Lombarde	300595304	CPF XXX.550.XXX-46	Art. 1º – Dec. nº 457/2020	329,52	142,40 Vencimento: 28/08/2025
15463/2022	07/08/2022	4285/2022	Sampa 27-28 Londrina Bar Ltda	218.176-2	CNPJ 23.XXX.XXX/0001-XX	Arts. 6º e 10 da Lei nº 11468/2011 – Cód. de Posturas	30.178,08	- Vencimento: 01/09/2025
75776-E/2021	14/02/2021	11007/2021	Sebastião Bena Filho	358.182-9	CPF XXX.040.XXX-87	Arts. 3º e 4º – Dec. nº 156/2021	10.000,00	3.000,00 Vencimento: 05/09/2025
85700-E/2021	12/02/2021	11274/2021	Silvana Aparecida dos Santos	358.197-7	CPF XXX.904.XXX-00	Arts. 3º e 4º – Dec. nº 156/2021	10.000,00	3.000,00 Vencimento: 05/09/2025
15472/2022	21/10/2022	5183/2022	Thata e Cabeça Bar Ltda	309.506-1	CPNJ 46.XXX.XXX/0001-XX	Art. 36 da Lei nº 11468/2011 – Cód. de Posturas	759,15	- Vencimento: 01/09/2025
335-E/2024	05/02/2021	19.006.110703/2025-80	Weli Bueno da Silva	300904093	CPF XXX.398.XXX-55	Art. 26 do Dec. nº 1352/2020, prorr. Dec. nº 120/2021	329,52	142,40 Vencimento: 28/08/2025

6. Disponibilidade dos processos administrativos e boletos para pagamento

Os processos administrativos encontram-se disponíveis na Gerência de Contencioso da Fiscalização/DFAE/SMF.
Os respectivos boletos para pagamento poderão ser obtidos das seguintes formas:

- por meio dos links:

- https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=mob (CMC); ou
- https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/parcelamento/entrada.php?modo=contrib (contribuinte).

- Site oficial do Município: **londrina.pr.gov.br** em **Parcelamento on-line,** escolha “Consultar Dívidas de ISS (CMC)” ou “Consultar outras dívidas (contribuinte)”.
- Por solicitação via e-mail no endereço: **atendimento.fazenda@londrina.pr.gov.br**.
- **Praça de Atendimento da Secretaria de Fazenda, no prédio da Prefeitura** – Av. Duque de Caxias, 635 – térreo, mediante prévio agendamento por meio do telefone (43) 3372-4424 ou pelo link: https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/agendamento/?idLocal=2.

Londrina, 06 de agosto de 2025. Éder Alexandr Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Henrique de Castro Silva, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas

---

Edital de Resultado Final de Habilitação e Certificação dos projetos culturais inscritos no Edital 001/2024 para fomento à rede municipal de pontos de cultura de Londrina - Suplentes Convocados

Política Nacional Aldir Blanc 2024
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Art. 1º Considerando o Edital PNAB n.º 001/2024, a Secretaria Municipal da Cultura torna público o Edital Final de Habilitação dos suplentes convocados através do Edital de 1º Resultado Final da Etapa de Habilitação publicado no Jornal Oficial n.º 5416 em 18/02/2025 para fomento à Rede Municipal de Pontos de Cultura de Londrina.

Art. 2º Após a publicação do Edital Preliminar da Etapa de Habilitação no Jornal Oficial n.º 5496 em 27/05/2025, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso através da plataforma Londrina Cultura e, considerando a interposição de recurso, o documento foi encaminhado ao titular da pasta para decisão final, conforme item 12.9 do Edital.

Art. 3º O Anexo I deste edital exibe o resultado da decisão quanto ao recurso apresentado, bem como o Resultado Final da Etapa de Habilitação (Suplentes).

Londrina, 6 de agosto de 2025. Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura

Anexo I - Situação Final da Etapa de Habilitação - Suplentes Convocados em 18/02/2025
Categoria: CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS

Número	Tipo de Inscrição	Nome da entidade cultural	Análise dos documentos e Parecer Técnico	Situação Final de Habilitação

on-145369508	CONCORRÊNCIA GERAL	MARL- Movimento dos Artistas de rua de Londrina	Emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável indicando a regularidade para a celebração do termo.	Assinado o Termo de Compromisso Cultural e Certificado como Ponto de Cultura
on-28313838	CONCORRÊNCIA GERAL	Instituto Cultural Arte Brasil	Recurso acatado. Levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e os documentos apresentados pela entidade proponente, decide-se pelo deferimento do recurso por entender que o Estatuto Social encaminhado atende aos requisitos da etapa de habilitação, emitindo-se o Emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável.	Habilitado para a assinatura do Termo de Compromisso Cultural Suplente Certificado como Ponto de Cultura pelo MinC

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fica a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação daa sanção de **MULTA**, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 498/2024 (13646858), no montante de **R$ 43,89 (quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.
O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI n° **60.013532/2025-69**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.
Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.006835/2025-25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA RP - 0234/2024 (12756597)

Fica a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.656.468/0001-39, NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.
As Alegações Finais deverão ser apresentadas através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI n° 60.006835/2025-25**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.
Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2024-AGROVEST IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2024 -GDC DA SILVA COSTA
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0068/2024 -MT ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2024-CBF FERRAMENTAS LTDA
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0261/2024-CBF FERRAMENTAS LTDA
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0264/2024-MT ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0408/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0190/2023
OBJETO DA ATA: O objeto da presente ata de registro de preços é o Registro de Preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do PCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 5,351170% no período de 07/2024 a 06/2025, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 29/06/2025**
PROCESSO SEI Nº: 19.008.132486/2025-69
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025
O *APOSTILAMENTO* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0145/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0182/2024
PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N.º PGV/SMGP-0128/2024
CONTRATADA: NVN AR CONDICIONADO LTDA-ME
REPRESENTANTE: Valmir da Silva Gonçalves
CNPJ: 21.431.687/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é aprestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado instalados no Edifício da Sede da Prefeitura do Município de Londrina, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar e plantão técnico emergencial para os equipamentos instalados na sala de Datacenter, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (13158085)** e fazem parte deste contrato.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato no percentual de 5,351170%, em decorrência da variação do índice Nacional de Custo da Construção-INCC no período de 07/2024 a 06/2025, calculados sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, passando o valor do contrato de R$ 644.400,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para R$ 670.856,18 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), a partir de 01/07/2025.
VALOR: R$ 26.456,18 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.131386/2025-15
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0160/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0141/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0013/2024
CONTRATADA: CONSTRUTORA STENGE LTDA

REPRESENTANTE: Lais Steiner
CNPJ: 30.550.699/0001-24
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é Execução de Revitalização do Parque Arthur Thomas, com a implantação de melhorias na infraestrutura de segurança e acessibilidade, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (13186461)** e fazem parte deste contrato.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato no percentual de 7,5370%, em decorrência da variação do índice Nacional de Custo da Construção-INCC no período de 04/2024 a 03/2025, calculados sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, passando o valor do contrato de 4.363.847,04 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) para R$ 4.563.138,52 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 25/03/2025.
VALOR: R$ 199.291,48 (cento e noventa e nove mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.060863/2025-51
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025
O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0457/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0200/2024
PREGÃO Nº: 0145/2024
DETENTORA DA ATA: RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
OBJETO DA ATA: Registro de Preço para eventual aquisição de urnas funerárias e zinco para revestimento de urnas funerárias.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA de 5,351170% no período de 07/2024 a 06/2025, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de** 19/06/2025.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.132817/2025-61
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025
O *APOSTILAMENTO* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA ACESF-PO Nº 188 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo**s**

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº 0093/2025 - COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA (16053826)** , cujo objeto é Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de FISCAIS DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA - matrícula nº 10249-0**
2. **LUCIANA REGINA TILLVITZ - matrícula nº 10279-2**
3. **PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5**

Art. 2º Fica o servidor mencionada no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO , no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do CONTRATO.

Londrina, 7 de agosto de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 510, de 06 de agosto de 2025

SÚMULA: Inclusão de servidor para atualização do Portal da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições contidas no Art. 122, VII, do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

Considerando o Processo SEI 60.023398/2021-81;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a servidora **Daniela Silva Campanelli**, matrícula 15.924-7, para gestão do Portal da Secretaria Municipal de Saúde (https://saude.londrina.pr.gov.br/).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de agosto de 2025. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EXTRATOS

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0202/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0464/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0060/2023
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR
REPRESENTANTE: Onício de Souza
CNPJ: 00.445.188/0001-81
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 17ª Regional de Saúde, que tem como sede o município de Londrina, no segmento ambulatorial.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo do valor de R$ R$ 8.624.000,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), referente ao valor mensal estimado de R$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais) ao mês para a inclusão do atendimento dos plantões médicos para a atenção primária em saúde (clínico gerais, pediatria e ginecologia), pelo período aproximado de 8 (oito) meses a partir da data de assinatura do termo aditivo, ou até o fim do montante financeiro estabelecido, o que se der primeiro.
PROCESSO SEI Nº: 60.003154/2025-13
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025
O *7º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0202/2023* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

10º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0017/2022
INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0007/2022
CONTRATADA: SINERGIA - Centro de Reabilitação Multidisciplinar
REPRESENTANTE: Henrique Augusto Ress Chaves
CNPJ: 34.295.343/0001-42
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde clínico-assistenciais aos pacientes Portadores de Transtorno Global de Déficit Intelectual usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visando proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, intelectual, visual, mental, autismo, ou múltiplas deficiências, que necessitem de ações clínico assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa, com prevalência de idade acima dos 12 anos, ou idade inferior em casos específicos, com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, distúrbios de comportamento, síndromes, dentre outros agravos relacionados, os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatria, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional, com estimulação neuro-sensorial e psicomotora, aplicação de testes para psicodiagnósticos, terapia individual e em grupo, apoio psicossocial, apoio e orientação com assistentes sociais, visitas domiciliares para consulta/atendimento em assistência especializada e de alta complexidade, entre outras ações.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:
A) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 61 (sessenta e um) dias ou 2 (dois) meses/competências, a partir de 01/08/2025, passando a vencer em 30/09/2025, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8666/1993.
Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 01/08/2025 até a data de assinatura do presente termo aditivo.
PROCESSO SEI Nº: 60.023907/2025-07
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025
O *10º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0031/2022* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025-FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **Emerson Salvagni Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.530.967/0001-98, estabelecida na Rua do Comércio, 438, Pavimento Térreo – Centro – Planalto Alegre – SC - CEP 89.882-000, conforme segue:

Item	Discriminação do item	Qtd	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	**Composto orgânico de origem animal e vegetal,** curtido, isento de sementes de ervas daninhas, fungos e/ou bactérias, com umidade máxima de 30%, a granel. **Registro no órgão competente.**	500	m³	Natumax	R$ 273,00	R$ 136.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 136.500,00**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de agosto de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e Emerson Salvagni Ltda: Emerson Salvagni – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025-FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa Ipê Florido Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.082.648/0001-02, estabelecida na Rua Albino Scotton, nº 57, Jardim Burle Marx – CEP86047-740 – Londrina - PR, conforme segue:

Item	Discriminação do item	Qtd	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
5	**Mini Lantana (Lantana Camara) Cor: colorida**. As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixa descartável de 15 células com altura mínima de 20 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões. As cores serão solicitadas conforme a necessidade da CMTU-LD.	20.000	Un	Própria	R$ 1,29	R$ 25.800,00
7	**Bela-emília (Plumbago Auriculata) Cor: azul.** As plantas deverão vir embaladas separadamente, acondicionadas em caixas ou não, com altura mínima de 20 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões.	4.000	Un	Própria	R$ 1,49	R$ 5.960,00
VALOR TOTAL						**R$ 31.760,00**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de agosto de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e Ipê Florido Comércio e Serviços Ltda: Plinio Nehring Ferreira – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025-FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa Viveiro Irmãos Pinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.093.509/0001-42, com sede na Avenida Leopoldina, 1151, Zona de Armazém, CEP 87207-016, Cianorte - Paraná, conforme segue:

Item	Discriminação do item	Qtd	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
2	**Lutiela (Alternanthera Dentata).** As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixa descartável de 15 células contendo plantas com no mínimo 20 cm altura, todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	50.000	Un	Própria	R$ 0,98	R$ 49.000,00
3	**Setecresia** - **Trapoeraba roxa (Setecresia purpurea/Tradescantia pallida purpurea).** As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixa descartável de 15 células contendo plantas com no mínimo 20 cm altura. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares	50.000	Un	Própria	R$ 0,98	R$ 49.000,00

	plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.					
4	**Salvia anã (Salvia Splendens**) **Cor: Vermelha.** As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixa descartável de 15 células contendo plantas com no mínimo 20 cm altura. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões.	40.000	Un	Própria	R$ 0,98	R$ 39.200,00
6	**Mini Lantana (Lantana Camara) Cor: amarela**. As plantas deverão vir embaladas separadamente, em caixa descartável de 15 células com altura mínima de 20 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões. As cores serão solicitadas conforme a necessidade da CMTU-LD.	20.000	Un	Própria	R$ 1,25	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 162.200,00**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de agosto de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e Viveiro Irmãos Pinho Ltda: Ederson Andrade de Pinho – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025-FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa Procópio & Dal Sasso Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.256.154/0001-81, estabelecida na Sitio Colônia, s/nº, Zona Rural - Astolfo Dutra – MG – CEP 36.782-000, conforme segue:

Item	Discriminação do item	Qtd	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
8	**Moréia branca (Dietes Iridioides).** As plantas deverão vir embaladas separadamente, acondicionadas em caixas ou não, com altura mínima de 50 cm. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens. Deverão estar em início da fase de florescimento, com botões.	4.000	Un	Própria	R$ 3,68	R$ 14.720,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.720,00**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de agosto de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e Procópio & Dal Sasso Ltda: Alexandre Procopio Dal Sasso – Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025-FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa Valdeci Rafael Vidotto Gonçalves – Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.730.986/0001-95, estabelecida na Rodovia PR 218 – KM 1 – S/N – saída para Sabáudia – Lote 02 – CEP 86.702-670 – Arapongas - PR,, conforme segue:

Item	Discriminação do item	Qtd	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
9	**Terra vegetal**, Com saturação de base de no mínimo 50%. (**Ampla Concorrência)**	563	m³	Própria	R$ 194,00	R$ 109.222,00
10	**Terra vegetal**, Com saturação de base de no mínimo 50%. **(Cota de 25% reservado para ME/EPP)**	187	m³	Própria	R$ 194,00	R$ 36.278,00
VALOR TOTAL						**R$ 145.500,00**

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 07 de agosto de 2025.

Assinaturas: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi - Dir. Presidente e Denilson Vieira Novaes - Dir. Adm./Financeiro e Valdeci Rafael Vidotto Gonçalves – Eireli - ME: Valdeci Rafael Vidotto Gonçalves – Representante Legal.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 229/2025

CAAS - COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/20021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ 37.831.567/0001-01
Endereço: RUA S2, N.71, QUADRA 14, LOTE 21, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO, CEP 74.823-430
Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

A **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da** COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato
representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ 37.831.567/0001-01, já qualificada
no contrato 17/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico 006/2023-FUL, parte integrante do Processo administrativo n.º 006/2023-FUL, acerca dos seguintes fatos:

NOTÍCIA DE FATO (SEI 62.006.447/2025-24)

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD), sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL , vem, por meio de sua fiscalização de campo, NOTIFICAR a empresa Sistemma Assessoria e Construções Ltda, já qualificada no Contrato 17/2023-FUL quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, pelo motivos abaixo informados:

DOS FATOS: Esta fiscalização constatou que a empresa não coletou os resíduos provenientes da roçagem nos seguintes endereços: Rua Quatá, Rua Afonso Pena, Rua Foz do Iguaçu (Vale do Rubi) e Av.Leste Oeste.

O Termo de Referência que embasou a contratação, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico N.º 006/2023-FUL, prevê expressamente no Item:

3.2.1. Descrição dos serviços de roçagem e capina mecanizada e/ou manual nas áreas públicas:

C.1.) O produto resultante dos serviços de roçada, capinação e dos galhos recolhidos **deverão ser confinados e removidos pela contratada em até 24 horas** depois dos serviços executados. Os veículos coletores deverão transportar os materiais coletados e serão destinados conforme determinação da CMTU.

Diante do exposto, fica a empresa Contratada Sistemma Assessoria e Construções Ltda NOTIFICADA quanto à abertura de Processo Administrativo Preparatório para apurar as eventuais infrações citadas, podendo apresentar RESPOSTA PRELIMINAR no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso não seja apresentada Resposta Preliminar ou na situação em que o fiscal de campo não acatar a argumentação argüida pela Contratada, o processo seguirá para a Comissão Processante da CMTU, que abrirá um Processo Administrativo Definitivo notificará a empresa quanto os demais trâmites a serem adotados.

Lembrando sempre que os Processos Administrativos buscam sempre respeitar os princípios do *contraditório e ampla defesa, seguindo, no que couber, o rito processual detalhado no link: "https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-gestao-publica/licitacao/nova-lei-licitacao/52761-00-caderno-de-normas-licitatorias/file"*,bem como o Decreto Municipal Nº 1462 de Dezembro 2022 e Lei Federal 14.133 de 2021.

Londrina. 30 de Abril de 2025.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário),** n o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.006.447/2025-24), tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico **(Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei**), diretamente no processo SEI nº 62.006.447/2025-24. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.
A presente notificação será também encaminhada via postal.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

Londrina, 3 de junho de 2025. Jocelia Marcimiano Gorla, Técnico Administrativo, Bruno Edson dos Santos, Técnico Administrativo, Fabio Tomé Soares, Técnico Administrativo

---

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 308/2025

SEI 62.005549/2025-22
De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU , por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 37.831.567/0001-10
Endereço: Rua S2, nº 71, Quadra 14, Lote 21, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430
Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

A **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU**, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada no Contrato FUL 017/2023, Processo Administrativo 006/2023, Pregão Eletrônico 006/2023 (SEI nº 62.001847/2025-43 e SEI para tomada de Providências nº 62.005549/2025-22), acerca dos seguintes fatos:

Fatos – Referências Legais e Contratuais

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 002/2025

Contrato: 017/2023-FUL
Processo Administrativo 006/2023-FUL
Pregão Eletrônico: 006/2023-FUL

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD), sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, vem, por meio de sua fiscalização de campo, NOTIFICAR a empresa Sistemma Assessoria e Construções Ltda quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, pelo motivos abaixo informados.

A empresa Sistemma Assessoria e Construções Ltda foi a vencedora do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 006/2023, cujo Objeto é a *"Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados em capina e roçagem manual e/ou mecanizada nas áreas públicas do Município de Londrina, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços, para os locais pre-estabelecidos pela contratante"*, tendo sido firmado o Contrato 017/2023-FUL. Na Cláusula segunda do referido Contrato consta as seguintes informações:

"2.1. Fazem ***parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos****, os documentos elencados a seguir,* ***cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento****:*

a) ***Termo de referência*** *que subsidiou a contratação;*

b) Processo Administrativo 006/2023-FUL - ***Pregão Eletrônico N.º 006/2023-FUL****; ..."*

Ocorre que o Fiscal de Campo, em fiscalização aos serviços de capina e roçagem na região Sul, constatou-se que a empresa vem utilizando o **veículo plataforma, VW/8.150E DELIVERY, fabricado em 2007, placas APY-3023, fora do ano de fabricação exigido em contrato.**

O Termo de Referência que embasou a contratação, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico N.º 006/2023-FUL, prevê expressamente no Item 3.3.19 que:

"3.3.19. ***As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da contratada e não poderão ter mais de 05 (cinco) anos da data de fabricação,*** *durante toda a vigência do contrato, com exceção do Veículo para transporte dos funcionários, que não poderá ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação. Já os equipamentos (máquinas roçadeiras, sopradores, "Giro Zero" e roçadeira de arrasto) não poderão ter mais de 02 (dois) anos da data de fabricação durante toda a vigência do contrato".*

No Termo de Referência, parte Integrante do Edital Pregão Eletrônico 006/2023 e do Contrato 017/2023-FUL, existe também a previsão das penalidades a serem aplicadas a Contratada que descumpre as regras e condições ali prevista, conforme vemos no Item 5.7 – Infrações e Penalidades do Contrato:

"5.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, conforme tabela abaixo, e sempre respeitado o contraditório e ampla defesa, seguindo, no que couber, o rito processual detalhado no link: "https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-gestao-publica/licitacao/nova-lei-licitacao/52761-00-caderno-de-normas-licitatorias/file".

GRAU	CATEGORIA	VALOR
1	Leve	2 % da Nota fiscal do mês de referência
2	Média	5 % da Nota fiscal do mês de referência
3	Grave	10 % da Nota fiscal do mês de referência

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
35.	Deixar de utilizar os Caminhões de acordo com os quantitativos e especificações mínimas previstas no Termo de Referência.	2

Como citado anteriormente, a empresa vem utilizando veículo em desacordo com o previsto no Edital e Termo de Referência, ficando evidenciado o cometimento das infrações citadas.

Diante do exposto, fica a empresa Contratada Sistemma Assessoria e Construções Ltda NOTIFICADA quanto à abertura de Processo Administrativo Preparatório para apurar as eventuais infrações citadas, podendo apresentar RESPOSTA PRELIMINAR no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso não seja apresentada Resposta Preliminar ou na situação em que o fiscal de campo não acatar a argumentação argüida pela Contratada, o processo seguirá para a Comissão Processante da CMTU, que abrirá um Processo Administrativo Definitivo notificará a empresa quanto os demais trâmites a serem adotados.

Lembrando sempre que os Processos Administrativos buscam sempre respeitar os princípios do *contraditório e ampla defesa, seguindo, no que couber, o rito processual detalhado no link: "https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-gestao-publica/licitacao/nova-lei-licitacao/52761-00-caderno-de-normas-licitatorias/file"*, bem como o Decreto Municipal Nº 1462 de Dezembro 2022 e Lei Federal 14.133 de 2021.

Londrina, 06 de Fevereiro de 2025.

Anderson André de Souza
Coordenador de Capina e Roçagem
Lote - 02

Ivan Luiz Saldio
Gerente de Limpeza Urbana

RECEBIDO EM: 06/02/2025

Wanderson Diz Vieira

SEI 14884331 -
SEI 62.001847/2025-43

Até esta data (16/04/2025), a contratada **não** sanou tal irregularidade. Solicitou um novo prazo.
Ao Diretor de Operações para providências. (sei 15413206)

Ao Diretor de Operações.

Considerando despacho da fiscalização de campo (15413206) informando que a irregularidade não foi sanada, embora a empresa tenha solicitado prazo de 60 dias, em outro processo, e este foi concedido.
Encaminho ao Diretor de Operações para analise da nova solicitação com a sugestão de encaminhamento para a comissão para abertura de processo de penalização. (SEI 15430119)

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário),** no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº62.005549/2025-22) , tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico **(Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei**), diretamente no processo SEI nº62.005549/2025-22. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h, em dias úteis. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

FAVOR, INDICAR EM SUA DEFESA O NÚMERO SEI VINCULADO: SEI 62.005549/2025-22
SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

Londrina, 3 de junho de 2025. Jocelia Marcimiano Gorla, Técnico Administrativo, Bruno Edson dos Santos, Técnico Administrativo, Fabio Tomé Soares, Técnico Administrativo

---

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 314/2025
INFORMAR NA DEFESA O NÚMERO SEI VINCULADO: 62.009342/2025- 27
De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU , por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À empresa **LV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ/MF sob o n.° 55.836.281/0001-09, Situada à Rodovia PR-218, s/nº, Lote Rod. Hermínio – Rolândia – PR
Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,
A **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU**, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa **LV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ., já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 072/2024-FUL, Pregão Eletrônico nº 037/2024-FUL, Processo Administrativo nº 042/2024-FUL, (Solicitação de Empenho SEI nº 62.001541/2025-97 e SEI para tomada de Providências nº 62.009342/2025-27), acerca dos seguintes fatos:

Fatos – Referências Legais e Contratuais
"Considerando a Ata de Registro de Preços nº 072/2024-FUL, Pregão Eletrônico nº 037/2024-FUL, Processo Administrativo nº 042/2024-FUL:

Considerando o Anexo I do Edital (Termo de referência), itens 6.7 e 6.8:
6.7. / 6.8. Critério e Prazo para Recebimento Provisório e Definitivo
Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Os itens serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, para efetiva verificação da qualidade e atendimento as especificações e condições constantes no T.R.
***No caso das tintas viárias nas cores branca e amarela** , o material será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no edital.*
*Após o recebimento provisório será colhida amostra referente ao lote entregue, **a qual será analisada por laboratório contratado pela CMTU,** a fim de verificar se o produto*

entregue atende ao exigido na norma NBR 11862 da ABNT.
***Caso o resultado da análise seja reprovado pelo laboratório**, a CONTRATADA deverá substituir integralmente o lote de referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. O prazo para esta substituição será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do momento da comunicação da irregularidade por parte da fiscalização da CONTRATANTE.*

- *O lote entregue em substituição ao com problemas também irá passar por analise laboratorial no mesmo local e nos mesmos moldes do lote original, porém, os custos para tal correrão por conta da CONTRATADA.*

- *Caso ocorra nova reprovação, **a mesma acarretará na rescisão da Ata de Registro de Preços**, nos termos da legislação vigente, garantindo a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.*

O recebimento definitivo se dará após e tão somente, aprovação da amostra por parte da análise laboratorial solicitada pela CONTRATANTE.
Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições constantes no T.R. e na Proposta apresentada, devendo ser corrigidos e/ou substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
A Licitante deverá providenciar a eliminação do defeito e/ou a substituição do item, ou comunicar à fiscalização da CMTU os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.
Caso seja necessária correção e/ou substituição do item fornecido, o prazo de pagamento da referida Nota Fiscal / Fatura será suspenso até a efetiva solução do problema.

Considerando que foi solicitado à **LV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ/MF sob o n.° 55.836.281/0001-09, situada à Rodovia PR-218, s/nº, Lote Rod. Hermínio – Rolândia – PR a entrega de 900 baldes de tinta viária branca e 30 baldes de tinta viária preta, conforme empenho nº 275/2025 (15034888), processo SEI 62.001541/2025-97.

Considerando que o material foi entregue na data de 06/03/2025, conforme NFe 58 (15244548);

Considerando que conforme previsto nos itens 6.7 e 6.8 do Termo de Referência do Edital de Licitação (62.011343/2024-51), para as tintas nas cores **BRANCA** e **AMARELA** existe um procedimento específico, onde os materiais DEVEM ser recebidos provisoriamente, DEVEM ser colhidas amostras e encaminhadas ao laboratório contratado pela CMTU (no caso o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR) para análise laboratorial do material entregue em relação a conformidade com a norma ABNT 11862;

Considerando que foram colhidas três amostras da tinta branca e encaminhadas ao TECPAR, as quais foram reprovadas, conforme laudos (15245094, 15245108, 15245121);

Conforme previsto no Edital a empresa foi notificada em 26/03/2025 (**Notificação 01/2025**
15245144) a recolher o material reprovado e a efetuar nova entrega;

A empresa encaminhou uma CONTRANOTIFICAÇÃO (15257806), qual não foi acatada (15489932);

A empresa procedeu então a retirada do material reprovado e a entrega do novo lote na data de 02/04/2025, onde foram retiradas 03 amostras e encaminhadas ao TECPAR para análise;

Nessa segunda entrega, ao invés de um único lote, como é feito habitualmente, a empresa encaminhou mais de um lote, sendo que das amostras recolhidas, um dos lotes foi aprovado (**LOTE: B206925** 15460715 e 15460759) e o outro reprovado (**LOTE: B206922** 15460741);
Diante dessa situação, recebemos o lote aprovado LOTE: B206925 correspondendo a um total de 102 latas, das 900 previstas no empenho, e efetuamos nova notificação à empresa na data de 14/04/2025 (**Notificação 02/2025** 15545387) solicitando a retirada do material reprovado e dando novamente a oportunidade de substituição dos baldes de tinta que não foram aprovados;
Em contato telefônico o representante da empresa, Sr. Ronaldo, informou que iria solicitar a retirada do material reprovado (efetuada no dia 17/04/2025) e que para evitar nova reprovação, iria encaminhar uma amostra do material ao TECPAR para análise prévia, antes de efetuar a nova entrega a CMTU, e segundo consta, assim o procedeu.

Diante da demora em uma resposta da empresa, procedemos nova notificação na data de 08/05/2025 (**Notificação 03/2025** 15603661) solicitando a entrega IMEIDATA, o que até o presente momento não ocorreu e, segundo contato telefônico do Sr. Ronaldo, a empresa não fará a reposição dos materiais e ao mesmo tempo, não fez qualquer comunicação por escrito.

Sendo assim, segue o presente processo para as providências necessárias à **rescisão** da Ata de Registro de Preços nº 072/2024-FUL e consequente aplicação das penalizações legais previstas, com base no Anexo I do Edital (Termo de referência), itens 6.7 e 6.8:

6.7. / 6.8. Critério e Prazo para Recebimento Provisório e Definitivo

...

- *Caso ocorra nova reprovação, **a mesma acarretará na rescisão da Ata de Registro de Preços**, nos termos da legislação vigente, garantindo a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.*

- *O lote entregue em substituição ao com problemas também irá passar por análise laboratorial no mesmo local e nos mesmos moldes do loteoriginal, porém, os custos para tal correrão por conta da CONTRATADA.*

Observamos que os materiais aprovados e recebidos, já foram devidamente pagos conforme Comprovante de Pagamento 15720822."
Documento SEI 15868665.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário),** n o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.009342/2025-27), tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos

probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico **(Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei**), diretamente no processo SEI nº 62.009342/2025-27. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h, em dias úteis. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

INFORMAR NA DEFESA O NÚMERO SEI VINCULADO: 62.009342/2025-27
SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

Londrina, 3 de junho de 2025. Jocelia Marcimiano Gorla, Técnico Administrativo, Bruno Edson dos Santos, Técnico Administrativo, Fabio Tomé Soares, Técnico Administrativo

---

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 348/2025

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/20021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Endereço eletrônico (observeservicos@gmail.com>, ali.mahnke@gmail.com, "raissa.observ@gmail.com", administrativo@blueserves.com.br
Endereço: Endereço: Rua Rua João Pessoa, 2530, sala 20, Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-003.
Assunto: Notificação de Imposição de Penalidade Contratual

Senhor Representante,

A **Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por intermédio da** COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , já qualificada no Contrato nº 18/2023- FULe SEI para tomada de Providências nº 62.005013/2025-15), **da aplicação de penalidade**:
FATOS: conforme documento SEI 15576377, produzido nos autos do processo administrativo SEI nº 62.005013/2025-15, a COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE
SANÇÕES (CAAS), decide sobre a ocorrência dos fatos noticiados:
"Informamos que a referida empresa não efetuou o pagamento das guias de FGTS referente aos mês de Dezembro/2024, 13º salário e Janeiro/2025. Apesar de notificada na data de 07/04/2025, não apresentou resposta até a presente data.

Conforme dispõe o Contrato 018/2023-FUL, em sua Cláusula Décima Nona – Das Sanções Administrativas:

6.8. As eventuais infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
6.9. As infrações e penalidades específicas do contrato estão descritas no item 5.7 do Termo de Referência.

O item 5.7 do Termo de Referência elenca as infrações e penalidades do Contrato. O caso em tela trata-se de infração passível de multa, conforme item 5.7.II.c.57:

57	Deixar de manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à CONTRATANTE.	3

A penalidade de grau 3 refere-se à categoria grave, sendo 10,00% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal:

c) Para efeito de aplicação de MULTA serão atribuídos grau de relevância às infrações, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme estabelecido abaixo:

Grau	Categoria	Valor
1	Leve	1,00 % (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
2	Média	5,00 % (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;
3	Grave	10,00 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;

Desta forma, encaminhamos ao Gestor do Contrato nº 018/2023-FUL para ciência e deliberação, assim como eventual instauração de processo administrativo." (SEI 15576377)
Regularmente notificada, a empresa não apresentou defesa. Decidiu-se, pela imposição das penalidades seguintes:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE
57 - Deixar de manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à CONTRATANTE.	Grau 3 - 10,00% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços.

Portanto, fica a empresa notificada da imposição das seguintes penalidades, cumulativamente: **e multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços.**

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por
meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.005013/2025-15). A notificada deverá juntar documentos probatórios de suas alegações, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.

Londrina, 10 de julho de 2025. Jocelia Marcimiano Gorla, Técnico Administrativo, Bruno Edson dos Santos, Técnico Administrativo, Fabio Tomé Soares, Técnico Administrativo

---

Considerando as tentativas de notificar**, SANDRO LUIZ MOREIRA DUARTE**, portador do CPF/CNPJ de n.º**13217533810**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA OCTAVIO CLIVATI 245, QUADRA 4, LOTE 19, JARDIM DAS PALMEIRAS** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07010532101290001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º 5511**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, ESPOLIO DE JOSE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do CPF/CNPJ de n.º**11511150963**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA PERU, QUADRA 5, LOTE 25, JARDIM INDIANOPOLIS** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **02030046100950001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5519**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIOS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º**09076984000169**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA JOSE CARLOS MARQUES 314, QUADRA 11, LOTE 24, RESIDENCIAL SANTA RITA 5** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **05030501305550001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5528**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, SCHMIDT ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA EPP**, portador do CPF/CNPJ de n.º **05528395000113**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **AVN SAUL ELKIND 2101, QUADRA 1, LOTE, JARDIM BELLEVILLE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07010584103760001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5516**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, CONSOLIDE INCORPORÇAO LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **05012510000100**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**AVN BENTO AMARAL MONTEIRO 2156, QUADRA 5, LOTE 11, JARDIM ALIANÇA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07020795404500001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5508**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, CHRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **13200657000144**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA MANUEL PASCUAL AGUDO 66, QUADRA 10, LOTE 7, JARDIM MARIA LUIZA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **05030705301750001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5514**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, ESPOLIO DE CARLOS JAIR UBIALLI**, portador do CPF/CNPJ de n.º **72092149849**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **RUA IRACEMA B FERRARO, QUADRA 8, LOTE 4, JARDIM PORTAL DOS PIONEIROS** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **04060665200730001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5486**. Considerando a tentativa de entrega via

postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, ODAIR ALVES RIBEIRO**, portador do CPF/CNPJ de n.º **91789125987**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na **AVN JOSE DEL CIEL FILHO 969, QUADRA 24, LOTE 2, JARDIM IMAGAWA** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07010825201560001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º5433**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar**, SANTA ALICE LOTEADORA LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º **CPF0168581300012515**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na #**RUA EMILIO SCHOLZE 346, QUADRA 6, LOTE 14, JARDIM ARAPONGAS** – Londrina/PR, inscrição imobiliária **07011011101460001**, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações **n.º 5438**. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2022 - FUL
Processo Administrativo: N.º 275/2022- FUL
Pregão Eletrônico: 200/2022- FUL
Processo Sei: 62.001241/2024-27

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Copersol Administração e Serviços de Monitoramento Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: repactuação do contrato 004/2022-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio à gestão de documentação e protocolo para as dependências da Diretoria de Trânsito da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, com base na CCT 2024/2026, celebrada entre o Siemaco e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná e no Decreto Municipal nº 1718 de 30/12/2023.

VALOR: O valor mensal do contrato fica atualizado para R$ 8.941,32 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

DATA: Londrina, 06 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes / Diretor Administrativo Financeiro e Rafael Manconi Sambatti / Diretor de Trânsito; **e** COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA: Leesdro da Silva Morais/ Socio Administrador.

4° Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2023 - FUL
Processo Administrativo: N.º 003/2023 - FUL
Pregão Eletrônico: 003/2023 – FUL
Processo Sei nº: 62.008395/2025-21

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Barreiras Prestadora de Serviços Eireli

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 008/2023-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 10 de agosto de 2025, para a continuidade da prestação de serviços de varrição de praças, vias, logradouros públicos e feiras livres; limpeza e conservação do sanitário público localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto; lavação de vias e logradouros públicos do Município de Londrina.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada o valor mensal de R$ 401.467,17 (quatrocentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.817.606,04 (quatro milhões oitocentos e dezessete mil seiscentos e seis reais e quatro centavos) no período de 12 meses.

DATA: Londrina, 07 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes/Diretor Administrativo Financeiro; Fernando Augusto Porfirio/Diretor de Operações e BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
– Jaco Kulik – Sócio Administrador.

4° Termo Aditivo ao Contrato: n.º 002/2022 - FUL
Processo Administrativo: N.º 247/2022- FUL
Pregão Presencial: 149/2022- FUL
Processo SEI nº 62.009260/2025-82

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e União Equipamentos Rodoviários Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato nº 002/2022-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 08 de agosto de 2025, para a continuidade da prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais indicadas por fabricantes de veículos e acessórios, para atendimento de veículos utilitários, camionetes e caminhões movidos à diesel da frota da CMTU-LD.

VALOR TOTAL: R$ 196.662,50 (cento e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R$ 71.662,50 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais) o montante previsto para a prestação de serviços e R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) o previsto para aquisição de peças.
DATA: Londrina, 07 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: Fabricio Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes / Diretor Administrativo Financeiro **e** UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA: Letícia Oliveira Venturini/Sócia Administradora.

5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2022 - FUL
Processo Administrativo: N.º 275/2022- FUL
Pregão Eletrônico: 200/2022- FUL
Processo Sei: 62.011545/2025-83

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Copersol Administração e Serviços de Monitoramento Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: repactuação do contrato 004/2022-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio à gestão de documentação e protocolo para as dependências da Diretoria de Trânsito da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, com base na CCT 2025/2027, celebrada entre o Siemaco e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná.

VALOR: O valor mensal do contrato fica atualizado para R$ 9.670,45 (nove mil seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

DATA: Londrina, 06 de agosto de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Fabricio Pires Bianchi/ Diretor Presidente; Denilson Vieira Novaes / Diretor Administrativo Financeiro e Rafael Manconi Sambatti / Diretor de Trânsito; **e** COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA: Leesdro da Silva Morais/ Socio Administrador.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2025-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-FUL
OBJETO: Prestação de serviços gerais de limpeza, copa e conservação e portaria para as dependências da Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Apoio Técnico e Operacional e Coordenadoria de Frotas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD

Item	Discriminação	Qtd	Un	Valor unitário	Valor Total	Vencedora
01	Prestação de serviços gerais de limpeza, copa e conservação e portaria para as dependências da Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Apoio Técnico e Operacional e Coordenadoria de Frotas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD	12	Serviço/mês	R$ 86.612,60	R$ 1.039.351,20	Aerofoto Nordeste Ltda

Londrina, 05 de julho de 2025. Fabrício Pires Bianchi – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA Nº 102 / 2025

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

I. Designar o funcionário JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, à função de CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA, em substituição de Eduardo Parreira da Veiga, no período de 04/08/2025 a 08/08/2025, percebendo para tanto a Função Gratificada (4-GRAT 3) relativa a “CHEFE DE SEÇÃO”, constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia.

II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 05 de agosto de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 089/2025

O Diretor Presidente da Londrina Iluminação S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **exclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldembrugo – RE 26** e a nomeação da empregada **Sra. Debora Alves Inumaru – RE 80**, para junto ao **Sr. Helder Rafael Cavalcante de Oliveira – RE 28**, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 006/2020**, firmado junto à **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, que tem como objeto a **contratação de atendimento telefônico e telemarketing receptivo.**
2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de agosto de 2025. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAIS

EDITAL nº 225/2025 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 072/2021, referente ao Auto de Infração nº 058/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor ***CAROLINE MOREIRA ELIAS MÓVEIS - DESIGNER ESTOFADOS***, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.109.976/0001-90, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual julgou, por unanimidade, por encerrar do Auto de Infração nº 58/2021 e arquivar o Processo Administrativo nº 72/2021.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 07 de agosto de 2025.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 226/2025 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 74/2021, referente ao Auto de Infração nº 060/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor ***NOVA CASA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ESSENZA MOVELARIA),*** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 09.045.508/0001-80, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$ 930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos), por infração ao disposto nos artigo art. 6º, inciso VI; art. 30; art. 35, inciso III, art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.
Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.
Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).
E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 07 de agosto de 2025.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 227/2025 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 75/2021, referente ao Auto de Infração nº 061/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor ***CENTRO ODONTOLÓGICO SORRISO LTDA*** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 20.181.255/0001-05, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R$2.792,10 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), por infração ao disposto nos artigo 6º, inciso III e VI; artigo 30, artigo 35, inciso III, artigo 39, inciso V e XII, artigo 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.
Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.
Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).
E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 07 de agosto de 2025.
THIAGO RICARDO ELIAS - *Assessor Técnico Administrativo*
PROCON - LD

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE LONDRINA
RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais **de limpeza e produtos para higienização** na rubrica 3.3.90.30.16 para atendimento do CEI Matilde Vicentini, publicada no jornal oficial 5515 de 23 de junho de 2025, foram recebidos 3 orçamentos das empresas ZANETTI & ESTABILLE LTDA, WHITE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA e ANGELO & ANGELO COMERCIO DE LIMPEZA LTDA, conforme o PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/06/25 A 30/06/2025, porém devido ao recesso escolar as validades dos orçamentos expiraram e foram solicitados novos orçamentos as empresas participante com a data atualizada, ZANETTI & ESTABILLE LTDA, valor R$ 8.533,79, WHITE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA, valor, R$ 8.637,30, ANGELO & ANGELO COMERCIO DE LIMPEZA LTDA, valor R$ 9.063,23 foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: ZANETTI & ESTABILLE LTDA, valor R$ 8.533,79, inscrita no sob o CNPJ n.º 13.457.058/0001-00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email ceimatildevicentini@gmail.com com cópia para gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.
Londrina, 07 de agosto de 2025.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO
Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas compra de Gás e Outros Materiais Engarrafados para atendimento do CEI Matilde Vicentini, publicada no jornal oficial 5515 de 23 de junho de 2025, foram recebidos 2 orçamentos das empresas PARANAGAS LTDA, valor R$ 4.500,00, TOTAL GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA, valor R$ 4.400,00 conforme o PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/06/25 A 30/06/2025, porém devido ao recesso escolar as validades dos orçamentos expiraram e foram solicitados novos orçamentos das empresas participantes com a data atualizada e solicitado um terceiro orçamento para a empresa DIK GÁS LTDA- R$ 4.700,00, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição o fornecedor vencedor, pelo critério de menor preço: TOTAL GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA, valor R$ 4.400,00, inscrita no CNPJ n.º 34.335.188/0001-40. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email ceimatildevicentini@gmail.com com cópia para gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.
Londrina, 07 de agosto de 2025.

IPEC – INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA
AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
O **Instituto Paranaense de Esportes e Cultura (IPEC)** torna público aos interessados que estará recebendo propostas para locação de transporte para os alunos do **Projeto Taekwondo nas Escolas** conforme informações a seguir:
OBJETO: 10 ônibus e 4 micros, para transportar alunos das escolas para o festival de Taekwondo que acontecerá dia 12/09 (sexta-feira) no ginásio de esportes da Unopar Pizza. os itinerários e horários das escolas descritos abaixo.

CONTROLE DE LOGÍSTICA

	UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE SAÍDA	PREVISÃO DE CHEGADA NO LOCAL DO EVENTO	PREVISÃO DE ALUNOS	VEÍCULO	HORÁRIO DE EMBARQUE DE RETORNO	HORÁRIO PREVISTO DE CHEGADA NA UNIADE ESCOLAR
1	CMEI Helena Ometto Torres	07:40	08:00	44	ONIBUS 1	10:00	10:20
2	CMEI Irmã Maria Nívea	08:50	09:15	38	ONIBUS 2	11:00	11:30
3	CMEI João Rampazzo	07:20	08:00	22	MICRO 1	10:00	10:40
4	CMEI Kalin Youssef Youssef	08:50	09:15	72	ONIBUS 3 E MICRO 2	11:00	11:20
5	CMEI Malvina Poppi Pedrialli	07:40	08:00	30	ONIBUS 4	10:15	10:40
6	CMEI Marina Saboia Nascimento	07:40	08:00	35	ONIBUS 5	10:15	10:40
7	CMEI Ruth dos Santos Silva	07:20	08:00	24	MICRO 3	10:15	10:40
8	CMEI Sandra Regina Maximiliano	08:40	09:15	43	ONIBUS 6	11:00	11:30
9	CMEI Telma Cavalheiri Motta Sanc	07:30	08:00	30	ONIBUS 7	10:15	10:40
10	CMEI Water Okano	08:45	09:15	25	MICRO 4	11:00	11:20
11	Andrea Nuzzi Maestro	13:10	13:30	50	ONIBUS 1	16:40	16:55
12	Anita Garibaldi	13:10	13:30	30	ONIBUS 2	16:40	16:55
13	Francisco Aquino de Toledo	12:40	13:30	23	MICRO 1	16:40	17:30
14	Jadir Dutra de Souza	12:40	13:30	44	ONIBUS 3	16:40	17:15
15	João XXIII	13:00	13:30	41	ONIBUS 4	16:40	17:15
16	Joaquim Pereira Mendes	13:00	13:30	70	ONIBUS 5 E MICRO 2	16:40	17:15
17	Maria Shirley Barnabé Lyra	13:10	13:30	40	ONIBUS 6	16:40	17:00
18	Moacyr Teixeira	13:00	13:30	90	ONIBUS 7 E 8	16:40	17:15
19	Santos Dumond	13:00	13:30	38	ONIBUS 9	16:40	17:15
20	Sueli Ideriha	13:10	13:25	54	ONIBUS 10	16:40	17:00

Pagamento será realizado após a total transportação dos alunos.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/08/2025 a 13/08/2025
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
Instituto Paranaense de Esportes e Cultura – IPEC
Rua Doutor Generoso Marques N° 54 – Jardim Country Club
CEP: 86060-500 – Londrina-PR - E-mail: ipec_oficial@hotmail.com
As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail. MAIORES INFORMAÇÕES: **Ricardo Zimmer – (45) 9937-0382– Manuela Rodrigues – (43) 3027-4424**

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 5552 DE 06 DE AGOSTO DE 2025, NA PÁGINA 42, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 06ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2025., CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

ONDE SE LÊ:
Processo nº 19.022.061482/2025-19 - C.M.E.L. Parecer nº 34/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-Escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Olinto Pedriali, nº 27 - Conjunto Jamile Dequech, Londrina/PR, CEP:86044-73, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.11.2024 com validade até 04.11.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

LEIA-SE:
Processo nº 19.022.102973/2025-19- C.M.E.L. Parecer nº 34/2025 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Maria Aparecida de Almeida; Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Helena Ometto Torres**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-Escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Olinto Pedriali, nº 27 - Conjunto Jamile Dequech, Londrina/PR, CEP:86044-73, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04.11.2024 com validade até 04.11.2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral **Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br